

2.^a Série — Vol. I

N.º 3 — Abril-Maio de 1941

ARQUIVOS DE MACAU



MACAU
IMPRENSA NACIONAL
1941

SUMARIO

Miguel José de Arriaga Brum da Silveira, P.^a Moraes Sarmento, (continuado do n.º 2), p. 127.

Termo, e assento feito em Junta de Homens bons, sobre huma Provisão, p.^a onde se manda, q. a Camara desta Cidade pague Pensão de 40 mil reis ao Secretario Ultramarino, p. 141.

Termo, e assento feito em Junta de homens bons, sobre os Padres Missionarios Capuchos de Nação Hespanhola, q. Cap.^{mo} Geral tem prezos p.^a mandar p.^a a India, p. 143.

Termo, e assento, que se fez em Junta do Povo, sobre os p.^a Centos, que se hão de tirar este anno, de 1687, dos Navios, que vierem de fóra, p. 145.

Termo, e assento feito em junta de homens bons, sobre se tirar hum p.^a Ct.^o, p.^a a paga de El-Rei de Siam, p. 147.

Termo, e assento, que se fez em Junta de Povo, sobre se tirar hum p.^a Ct.^o p.^a a satisfação da divida de El-Rei de Siam, p. 149.

Termo, e assento, q. se fez em Junta de Homens bons, sobre mandar o P.^a Bartholomeo da Costa a Cochechina, a chamada do Principe daquele Reino, p. 151.

Termo, e assento feito em Junta de homens bons, e do Cap.^{mo} G.^o desta Cidade, sobre duas Naos, que aportarão a estas Ilhas, que disserão serem de El-Rei de Siam, que de Guerra forão ao Porto de Camboja, p. 153.

Assento feito em Meza de Veriação, sobre procedim.^{to} do Cap.^{mo} do Navio S.^{to} Antonio, que veio de Batavia, p. 155.

Termo, e assento feito em Junta de homens bons, sobre hums carta, q. o Cap.^{mo} Ge.^{al} escreveu á Meza, tratando nella hums falta, que os Cap.^{mo} Inglezes das Naos de El-Rei de Siam, tiverão com o dito Cap.^{mo} G.^{al}, para entrarem p.^a dentro desta Cidade, p. 157.

Termo, e assento feito em junta do homens bons no m.^{to} dia, e Era atraz, sobre o q. veio disposto da India das Viagens de Timor, e Sollar e sobre hums Barris de polvora, e taboens, que vierão da India, p. 159.

Breve relação da jornada q fez a Corte de Pekim o Senhor Manoel de Saldanha Embaxador extraordinario del Rey de Portugal ao Emperador da China, e Tartaria: começando do primeiro dia em que se embarcou em Cantão, (continuado do n.º 2), p. 163.

A Gramática Japonesa do Padre Rodrigues, (noticia histórica acerca do livro *Arte Breve da Lingua Japoa*), J. M. Braga, p. 171.

Despesas q os moradores desta Cidade do Nome de Deos na China, fizerão com a Embaxada, q o Senhor Conde de São Vicente, Ioaõ Nunes da Cunha, VisseRey e Capitão Geral do Estado da India, foy servido mandar em nome de Sua Magestade, ao Emperador da China; p.^a oq. veyo Manoel de Saldanha, Comendador da Ordem de Christo do Conselho dod.^o Senhor, e Fidalgo dessa Caza, p seu Embaxador extraordinario. O qual trouxe poderes de VisseRey; e partio de Goa p.^a esta Cidade, a 14 de Mayo de 1667, (continuado do n.º 2), p. 177.

Compromisso da Mizericordia de Macau ordenado, e aceitado em Janeiro de MDCXXVII (continuado do n.º 2), p. 187.

Carta ao Vice-Rei em que lhe recomenda uma petição de Lopo Sarmento de Carvalho e lhe pede se faça justiça e se informe Sua Magestade da resolução, p. 191.

Carta ao Vice-Rei insistindo na informação pedida por Sua Magestade acerca dos serviços prestados por Lopo Sarmento de Carvalho na qualidade de Capitão mor de Macau e na vitória sobre os holandeses no ano de 1622, p. 193.



Fotografia inédita

DE

MIGUEL JOSÉ DE ARRIAGA BRUM DA SILVEIRA

a quem já nos referimos no nosso número passado

(Continuado do n.º 2)

Os Socorros a Timor desde 1810, não somente a bem da Igreja, em virtude da recommendação feita em Nome de Sua Magestade no Officio do Excellentissimo Conde das Galveas de 12 de Junho de 1810, cujo cumprimento nos termos da Carta Official delle refferente de 6 de Fevereiro de 1811, mereceo a Real Approvação, na forma da participação do mesmo Ministro d'Estado em seo Officio de 9 de Agosto de 1811; mas tambem a favor do melhoramento da quella decadente Colonia, recommendada depois em Officio de 3 de Junho de 1814, e ultimamente em outro de 4 de Janeiro de 1820, de que resultaraõ as soluçoens annuaes para ali; e gastos da expedição do anno de 1820 com a de 1821, que forao satisfeitos com a despesa da arribada da Fragatta Temivel, cuja cooperação por parte delle refferente para obter adiantamento, e para fazer menos sensivel aquella grande sahida, consta á este Leal Senado pelos assentos respectivos, todos já levados na correspondencia de huma, e outra monção á Real Presença, montando acima de 45 mil patacas, o que pagou este Senado finalmente. E neste mesmo anno, que vai correndo, vio esta Meza, que o abono do reffente passou de 20 mil patacas, para cuja aquisição pode provar (e há aqui vogaes, que o sabem), haver tido o sacrificio de 2,664 patacas, quasi o seo Ordenado inteiro de hum anno: tudo isto offerece o refferente a mais imparcial comparação, e exame. Quanto a Donativos, se o morador Payva deo 1000 patacas, tal ves que na porporção de seus teres não seja mais, que 600 taeis ou a terceira parte do Ordenado de hum anno, que deo o refferente para animar esse mesmo Donativo, augmentando consideravelmente pela offerta do seo sogro por 10 mil patacas, e pela de China Te-kua com 800 mil Reis, que ainda não sendo subdito o Supplicante atrahio á concorrência, merecendo por effeito da sua agencia no manejo deste Donativo, que chegou a perto de 18 contos de Reis, como do Officio do Excellentissimo Ministro da Fazenda Luis Vasconcellos de Sousa, que chama em abonó da verdade. Quanto ao pagamento dos Direitos da quelle morador, como Proprietario,

e Agente, posto que o refferente por seo lugar, e classe diversa não tenha para apresentar hum titulo semelhante, se persuade offerece outro menos desinteressado, qual o de ter promovido amaioria da receita Nacional por mais de hum titulo, em que tambem deve entrar diminuição de huma mayor, más forçosa despesa: em primeiro lugar, começando pelo titulo de Direitos, há que apontar por parte d'elle refferente o acrescimo das avaliaçoens, que manejou a geral contento em Conselho constante da Sessão de 26 de Mayo de 1804, aprovada a nova Pauta pelo Concelho de ultramar de 27 de Junho de 1807, fazendo a progressão, que vae de 40 para 80 mil taeis, que comparada essa epoca com a anterior, como fez vèr a Secretaria d'Estado em seos Officios N.º 43, e 44, de 1813, accusados em Officios da mesma Secretaria de 20 de Junho, e 25 de Agosto de 1814, e da Capital do Estado em Officio de 2 de Abril do mesmo anno, expedido pelo V. Rei Conde de Sarsedas, e ratificado pelo Conde do Rio — Pardo em Carta Official de 24 de Abril de 1817 por novas contas documentadas incluidas em Cartas d'elle refferente de 24 de Novembro de 1816, assim como á seo Antecessor em 23 de Novembro de 1813, que tudo chama em prova; se poderá concluir, que sendo a receita calculada hums annos por outros em 40 mil Taeis pela antiga Pauta, e a dedução pela nova, ou reformada na aproximada quantia de 80 mil Taeis, ficou a differença em favor da caixa para sima de 40 mil annualmente, que em 17 annos não baixa de 680 mil taeis.

Passando agora a novos meynos para fazer, que tenha havido esta mesma receita começo pela renovação do trafico de Maleva, que todos sabem lhe deve começo, e impulso desde 1812, como representou para Goa quando vio que em lugar de alguma consideração da parte do Governo de Bengalla aos Navios desta Cidade pelo que mais ali interessa na concorrência ao leilão de Anfião á Patná, e Banares, a que houve, foi entrarem os Navios de Macáo na generalidade dos não Nacionaes para adedução de mayores Direitos. Despezas em falta da promettida reciprocidade em 1805, sem attenção a reclamação, que o refferente mandou fazer ante aquelle Governo, encarregada ao Barão de S. Jozé de Porto Alegre, que a fez em seo nome, e de outros Moradores desta Praça, recebendo o indifferimento constante da carta do Secretario da aquelle Governo datada de 16 de Junho de 1815, W. B. Bayby deixando porem para outro lugar o precizo detalhe, e Documentos,

que a comprovaõ, aqui a penas aponta, que por aquella renovaçaõ detráfico em nossos Locaes na India tem provindo desde 1816 athé hoje (pois muitos mais se espera nesta monçaõ) as seguintes utilidades: a saber para o Tezouro Nacional, pela Alfandega de Macaõ a quantia de 144 mil sobre 6481 Picos, que ali tem dado entrada desde aquella epoca; pela de Damaõ 46,330; e pela de Goa 8,780, tudo importando avista das certidoens obtidas na naõ piquena quantia de 221,500 patacas, que tanto tem auxiliado as despesas principalmente da quellas nossos decadentes estabelecimentos, que outra hora tanto floreceraõ; e para o commercio Nacional ao titulo de frettes em Navios de Macaõ, arazaõ de 16 patacas, sobre 5,304 picos, 84,864; e em Navios de outras Praças sobre 1177 picos a quantia de 18,832 patacas aqui unidos o titulo de commissoens a 25 patacas, que dá 129,620 eao de fretes de hida em 19 Navios huns por outros a 6000 patacas, haveria 114 mil, tudo 377,216 patacas, que com a refferida somma de 221,500 faz, que as vantagens deste promovido tranzido deixem ao Estado e ao Commercio a boa somma de perto de 6000 mil patacas sem constar com as ganancias, que tem aproveitado os Indianos Estrangeiras bem a pezar do refferente, lamentando vêr fugir para o Estrangeiro o mais util de hum canal por elle obtido, como se mostra dos seus amontuados Projectos, cuja leitura reclama, certo de que se fossem attendidos, mayores seriaõ aquellas vantagens, ou ao menos maior o proveito do Estado, para reanimar taõ maravilhozos estabelecimentos, cuja situaçaõ geografica não mudou.

Se pois hé serviço Publico pagar Direitos, que se tiraõ da fazenda negociada, promovellos sem pezo dos contribuintes, e chamando a proveito Nacional o tráfico Estrangeiro, parece não será tido em menor linha de conta.

E oxalá que a experiencia delle refferente feita, quanto a Direitos em Sessaõ deste Senado de 8 de Novembro de 1817, remetida á Capital em Officio de 23 de Dezembro do mesmo anno, e a Corte em 3 de Fevereiro de 1818, fosse ouvida, ou ao menos a que tem projectado pela exportação de Opio, por que entaõ haveriaõ fundos para fazer face as despesas ordinarias, e eventuaes da Cidade, e sobras com que ajudar á May Patria, tirando a Praça as vantagens de transportes, e outras, que tem apontado, a bem desta Cidade, que não mereceria menos, que a Ilha da Madeira, para utilizar parte das sobras como para ali tem permittido o Soberano

Congresso. Voltando agora ao titulo d'aquiziçoens voluntarias, poderia recordar a convenção celebrada por elle refferente com o Governo Chinês em 23 de Novembro do anno de 1809, em que este se obrigou acontribuir com 80 mil taeis, por que ainda que esta quantia, em totalidade não foi paga por dolo dos Mandarins Subalternos, sempre entrou na caixa acima de 60 mil taeis cedendo em favor do Senado o Navio Mercurio, vendido ao Morador Bernardo Gomes de Lemos por esta Administracão, do qual havia o Sunto de Cantão feito offerta a elle refferente, como prova a correspondencia Chinez, que conserva, e desque deo parte á Corte nessa epoca.

Entretanto, continuando o titulo de aquiziçoens, passa a fallar das açcoens com que entrou o Morador Payva na caza de seguros, e recorda o refferente a vantagem, que já tirou este Leal Senado na primeira sociedade, que pença ser demais de 7 a 8 mil patacas, e por consequencia se o ser Accionista chama consideracão, o refferente promovido a criação da mencionada Caza, como Sabe o mesmo morador, e o Conselheiro Manoel Pereira, que ali tem tido a mayor parte, alguma mais deve merecer pelas vantagens publicas d'ahi rezultantes, como se lê no Officio da Secretaria d'Estado de 11 de Junho de 1814, alem dos outros particulares a tal respeito. E passando das aquiziçoens, á diminuicão de despezas forçozas, poderia lembrar, que se a expedicaõ dos Piratas não tivesse tido prospero rezultado, não baixaria a despeza do armamento dos Navios, para a defençaõ publica da quantia de 50 mil taeis annualmente, e ja sem vantagem com dous vasos; despesa que unida á ordinaria passaria de 90 a 100 mil taeis, com que a caixa não podia. E entaõ poupar esta quantia tambem foi vantagem não piquena, e mayor, quando se ponha em consideracão, que devendo o augmento dos Direitos só ter lugar em quanto durasse o refferido armamento, nem por isso deixou de continuar, apezar da extinecãõ dos Piratas, por que elle refferente fazendo ver que havendo estes acabado, não tinhaõ cessado os seus effeitos, quaes as dividas contrahidas, e depois pagas, o que calcular-se como a já indicada, com que se tem adquirido de sobejo para qualquer deficit, em que ficasse a caixa por cauza da quella Expedicaõ, na qual tanto se buscou dar entre os Chinas huma ideia de nosso Poder, e valor, como havia recommendado o Excellentiſſimo Visconde d'Anadia de Ordem Regia ao Conde Vice-Rei de Goa em data de

9 d'Junho de 1807, incluída na Provizaõ do Conselho Ultramarino datado de 27 do mesmo mez, e anno. Quanto porem ao manejo do Negocio da morte de China, elle refferente aproveita as mesmas Sessoes deste Senado, que o morador Payva passou por certidão, pois que ali se conhece quem naquella assumpto teve a maior parte, em cuja prova de mais offerece a Leitura dos Officios assim da Secretaria d'Estado do Excellentissimo Visconde d'Anada expedido da Mafra em data de 13 de Março de 1807, como do Governador da India, o Tenente General Francisco Antonio da Veiga Cabral em data de 9 d'Abril de 1806. E se o manejo de hum só negocio fosse de attender, quanto mais o será a exposiçaõ dos que o refferente poderá apontar, assim com respeito á relação para com os Chinas, como para com outros Extrangeiros não só em negocios separados, mas em união de mais Naçoens.

Os successos de 1808, que não deixaraõ de apparecer em papeis publicos teriaõ tudo provado, mas permita-se que ajunte ao menos a Informaçã da Secretaria d'Estado de Ultramar, e da Guerra nas datas de 8 de Junho de 1814, communicada em officio de 4 de Agosto do mesmo anno, por occasiã de exigencias Extrangeiras neste Local, cheio de restricçoens; pois que ali se conhecerá quem soltou difficuldade, quem salvou Macão: Este Senado, o Publico inteiro o ficou bem sabendo. E não menor foi o anterior acontecimento do Navio Americano vindo do Japão Monte Verinon, que o Capitaõ Ross no Discovery quiz aprezar, bastando ler os Officios de Conde d'Anadia a este Senado, e a elle refferente datados de 17 d'Abril de 1809. E quanto aos Chinas lhe bastaria apontar o que El-Rey dá em motivos no Decreto da primeira condução do refferente, e toda a correspondencia de 1810, pelo Excellentissimo Conde das Galveas assim ao Senado, como a elle refferente, que chama em prova. Continuando a mesma lingoagem nos annos seguintes os differentes Ministros, que se haviaõ succedendo athé a sahida de Sua Magestade para Lisboa, a saber os Excellentissimos Conde de Barca, Marquez d'Aguiar, em seos impedimentos Thomas Antonio, e Conde dos Arcos, e bem assim os officios da Capital da India de tres Generaes, Francisco Antonio da Veiga Cabral, Conde de Sarzedas, e Conde do Rio Pardo. Sendo tal a confiança nelle posta, que ainda conserva a carta assignada por El-Rey na data de 22 de Mayo de 1813, remettida a Sello volante em officio da Secretaria, do 1.º de Junho do mesmo anno,

cujo contexto pode até certo ponto ter-se como se fosse o de huma carta branca, n'aquelle assumpto, ou commissão. Mas ainda há dois cazos de igual natureza, mui recentes, posto que de classe deazastroza, mas no effeito o mesmo para com os Chinas: Hum foi procedente de cazualidade de pôr hum Cavallo, em que hia montado o criado de Jozé Maria Siqueira a Pata sobre hum China na rua de Santo Antonio, o qual apenas se entregou aos seos por persuazaõ delle referente, logo falleceo, e nada da'hí rezultou em prejuizo da tranquillidade publica. Outro foi mais sabido da morte accidental de hum China no dia da Procissãõ de Senhora dos Remedios á Porta do morador Domingos Pio Marques, que não faltaraõ espiritos protervos quizessem recontar diverso modo só para assim encommendar este morador, e negarem os serviços do referente, que julga ser hum dos mayores, que tem feito á esta Cidade, como reconheceraõ os sensatos moradores antigos mais versados nos assumptos da Governança, e os mesmos Extrangeiros, que tanto sofreraõ em Cantaõ por cazos iguaes. Aqui há nesta Meza quem testemunhou a maneira por que este negocio foi tratado, o qual desde as 11 horas da noite até a madrugada do dia seguinte terminou, sem haver no Publico qualquer perturbaçaõ, nem a uzual de qualquer barulho popular, e sem ser o facto occulto aos Madarins, nem aos mesmos parentes, antes os Meyrinhos nisto entraraõ por ordem de seus superiores, e aquelle recebendo o corpo lhe dera enterro em Campo Publico, como vio o Concelheiro Manoel Pereira, e o Juiz Ordinario Antonio Gualarte da Silveira:

E quem dirá, que disto mesmo se faz carga a referente, como lhè accabaõ de contar. Mas isso não admira huma ves, que se vio, que só para fazer mal ao referido morador se quiz espalhar vozes falças, como se qualquer, que fosse o resultado não padecesse a terra inteira. *Ab uno disce omnes.*

Nem há só os Negocios de morte de Chinas, que recordar, há outros muitos de geral perturbaçaõ em que sempre o referente buscou conservar no seo manejo, o Decoro Nacional, e a tranquillidade Publica — e a pontaria alem dos factos já indicados, o da prizaõ do Padre Rodrigo no dia 6 de Janeiro de 1809, cujas Cartas Originaes ainda conserva; o da pertençaõ dos Mandarins do Districto para a extinçaõ d'Aldeia de S. Lazaro; o da prizaõ dos Aulfianistas Chinas em 1815, querendo entrar nas Cazas dos Moradores, o da pertençaõ do Mandarin da Caza Branca em querer vizi-

tar os Navios a sua chegada em 1816 para obstar a entrada do Anfião, o do anno passado por igual motivo deste contrabando; que todos assustados buscavaõ pôr-se em segurança com a sua propriedade athé querendo reembarcalla. As noutes perdidas em conferencias com os Mandarins; e o manejo havido para ganhar quietação publica sem de huma vez parar o giro, em tempo de realizaçoens para novas viagens, e pagamentos por estes Moradores, digaõ-no elles, os mais imparciaes, e diga a Cidadão João José da Silva e Souza Interprete da Cidade, que o acompanhou desveladamente. E ainda apontaria outros muitos factos, de que há provas, mas que ora lhe não lembraõ; merecendo todavia expozição o da preza do Navio Inglez Arrabelles tomado pelo Corsario Americano, pelas diversas partes, que entraraõ na disputa, a saber, o Agente, e Officiaes de Marinha dos Estados Unidos, o Commandante da Fragatta Ingleza Doris, e os Mandarins Militares do Districto: hé prova o que se collige de Officio da Secretaria d'Estado a tal respeito, e differentes Assentos deste Senado. E não menos recordação merece quanto a negocios Extrangeiros o tracto com o governo de Manilla para obter a restituição do valor do Navio Santo Antonio com parte de sua carga, aprezado pelo Corsario, a Victoria em que houve a vantagem de receber esta Praça mais 100 mil patacas com que não contava, na quella desgraçada epoca de 1808. E se para isto concorreo o refferente o sabe a Terra inteira; e o provaõ os assentos deste Senado, que chame em prova com os officios de 29 de Outubro de 1812, 16 de Junho de 1814, e 9 de Abril de 1805 a tal respeito.

Naõ pararia ainda aqui a serie de recordaçõens, aque o assumpto encaminha, mas temendo já disgosto em dar que ouvir mais aos Vogaes desta Meza, a penas dezeja elle refferente, que se lhe deixar fazer a seguinte reflexão para conhecer, se estado actual da Praça hé de prosperidade retrograda, como indicaõ esses opinantes, ou se progressiva, como conhecem todos a fora aquelles. Antigamente o Commercio, e navegação de Macáo não podia depender dos mutuos celebrados por este Senado, com as sobras de suas despesas annuaes para fazer o seo costeio, e parte de negociaçoens. Entaõ os Navios, segundo os arquiamentos, e avaliação, que há no arquivo deste Senado, não tenha mais valor, que o de 10, 20, 30 mil patacas, nem a sua carga passava de custo mediano. Agora nada se dá a risco por esta Administração; os Navios fazem

as suas viagens, costiado-se com os dinheiros de seus Proprietarios, tem mayor valor, por que são de custo de 30, a 40, 50, e 80 mil patacas, e não há hum só deste ultimo preço, como são, Carmo, Rey, e Conde da Rio-Pardo; hé de maior importancia a Carga, que elles transportaõ; por que o Anfião, que valia de 500 a 1000 patacas está hoje a cima de 2,500 patacas, logo não vai nem o Commercio, nem a navegação para menos: mais os Predios ou Cazas nobres muitas vendidas no tempo d'elle refferente em Leilão Publico abaixo preço, valendo apenas de 6, 8, 10 mil patacas, hoje contem-se as que existem de novo edificadas, entrando tres feitas em seo tempo pelo Morador Payva, do valor de 12, e 20 mil patacas, e assim outras muitas todas mobiliadas, como se vê com tal differença de tempo anterior, como do dia á noute. — Se tres a quatro ião á Bengalla, em seus Navios fazer ali o Commercio, hoje a vista dos Manifestos de entrada se verá quantos vão, ou ao menos quanto dinheiro desta Cidade anda neste importante giro, que vale milhoens: e então deixaraõ taes circumstancias em duvida de que o estado hé de prosperidade progressiva? Sirva de prova a certidão, que tirou o Morador Payva dos Direitos por elle pagos á Alfandega, e a hi se encontrará, que pagando no começo do seu estabelecimento Commercial aqui, apenas da primeira vez 600 taeis, foi progredindo athé pagar de 4 a 6 contos de Rs. pela modica a valiação, em que está o Anfião, e o mesmo progresso, que foi tendo no pagamento de Direitos como Proprietario, e como Agente, elle dirá, se não foi tendo em Propriedade, dinheiros, Predios, e valor de Navios, e o mesmo diraõ a muitos outros Moradores. Seria melhor que a Caixa Publica estivesse tão cheya, como se dezeja, mas não havendo livre arbitrio da parte dos Administradores Subalternos na sua diminuição, ou sahida como pode haver imputação! Entre tanto os pagamentos da Tropa andaõ em dia, e dos filhos da Folha Civil, e Eccleziastica, quasi sempre recebem adiantado, e quando algum dos filhos fique em debito hé de adiantado por vencido.

Nem pode haver qualquer escrupulo na boa Administração da Fazenda, por que nenhuma despesa hé feita sem Ordens Superiores, que authoriza, e estas dependendo na sua execução, dos acordaons deste Senado, que annualmente envia Extractos á Secretaria d'Estado, e á junta da Capital, donde nada vem desaprovado, claro fica quanto pode ser injusta a recriminação contra os

mesmos Administradores, em cujo numero entra o refferente quem chama em prova da legalidade das despesas, e sua justeza o que já refferio na Sessão de 31 de Dezembro de 1817, mas huma nova reflexão provará se há desleixo seja quanto á dividas activas, seja quanto a despesas. Em 1797 Sua Magestade Dêo a Macáo hum Perdaõ por 327 contos de reis de dividas contrahidas em tempo de outros Administradores, de cuja rectidaõ não há duvida, e por tanto quanto agora possaõ apparecer 10 ou 20 mil Tacs de riscos não pagos por moradores, que fizeraõ serviços á Naçaõ, e ao Estado, e com quem se guarda a consideração ordenadas por Provisão Regia para commodas soluçoens, não alheios do actual systema seguido pelo Soberano Congresso, que assim o facilita: qual divida será mayor, aquella em poucos annos, ou esta no discurso de 20 em concorrência com o refferente? E quanto as despesas, qual provará mais em favor do estado da Caixa? Ter rendimento annual para fazer huma despesa, que não baixa de 100 mil patacas por anno, com alguma sobra, que existiria se não fosse para fora, ou hum rendimento de 40 a 50 mil como dantes tinha para fazer alguma maior despesa!

Agora examine-se aqui se perdeo em Navios naufragados, e aprezados, e o que se tem dado em socorro da Corte, da Capital da India, e das Ilhas de Timor. — As percas mostra a Certidão do Escrivão desta Meza, dada ao Illustrissimo Governo, que anda por Tacs 120, 659, e despesa fora de Macáo desde 1814, por 117, 674 Tacs: Ora se não aquella, ao menos esta quantia, não fosse despendida, não teria hoja a Caixa pelo seo uzual giro asima de 200,000 Tacs? Isto sem fallar nas despesas da Primeira Deputação com o Navio Ullisses à Corte do Rio de Janeiro levado asima de 27 contos de Reys, a que unido à despesa annual de 100 mil patacas faz asombrar, como se possa ter verificado, sem qualquer tributo, antes com alivio das cizas, que se mandavaõ pagar, e de que o refferente alcançou isenção (Carta Regia de 22 de Julho, e Officio de 25 de 1814) nem outro imposto que o dos Direitos na Alfandega, e estes só para os que fazem o Commercio exterior, e ainda hé com deducção sobre taõ modica avaliação, que, pela em que está posto o Anfiao, devendo pagar-se 6 por cento do Regimento para todos os generos, se paga meyo por cento.

Hé nião que cumpre não deixar-nos fascinar; pois que a ideya de reformar sem authorisação, e a de lastimar o estado da Caixa

pode deixar a duvida se afim será para que as avaliaçoens se não reformem, e se restitua ao Thesouro Nacional, o que injustamente se-lhe está tirando, e sobre hum genero Extrangeiro, não gasto por Consummidores Nacionaes, e de compromettimento para com o Governo.

Mas se esta Administração não tivesse prestado aquelles soccorros teria merecido tão honrosas declaraçoens da parte de hum Soberano, de cuja Paternal Regencia marca a sua maior renomeação? Seria offender as boas intençoens destes vogaes, e dos Cidaçons sensatos, se puzesse em duvida a sua consideração pela Cauza Publica; e por isso tornando a extença referencia, a que hé forçado, teria que recordar quanto tem padecido, e feito padecer a sua Caza por querer dar ás relaçoens Commerciaes de Macáo a estença de que hé susceptível, pelas maravilhosas circumstancias do seo Local, e apoiar as negociaçoens de outras Praças, que aqui terião accabado, em geral prejuizo; se a serie de tão consideraveis pretaçoens, posto que voluntarias da parte dos interessados, não fosse conhecida de todos, e do mesmo Ministerio, a quem não hé ignorado, que desde aqui não se tem esquecido o refferente, posto que fraco Orgão para tão grande Edificio, nem de promover novas relaçoens de commercio Extrangeiro, nem de fomentar o millhoramento de todas as Possessoens Nacionaes á quem do Cabo, não deixando de interessar ás Praças, que alem ficão, promovendo em humas as culturas de plantas vantajozas, como para a Ilha de Corpo Santo; a papoula para o Anfião (Officios do primeiro de Junho de 1813, de 18 de Junho de 1814, e de 28 e 29 de Fevereiro de 1816) como para o Brazil da de Chá, e mais de 300 Chinas trabalhadores a sua propria custa, entre os quaes foraõ carpinteiros para o Arcenal. (Officios de 3, e de 18 de Junho de 1814).

Agora quanto a particulares Administraçoens, que lhé estão a cargo, satisfará á qualquer interessado com docuntos, por onde mostrará, particularmente fallando do Cofre dos Orfaons, que desde que tomou a primeira vez posse da Ouvidoria em 1803, tem recebido os que ali tem titulos a não piquena somma de 108 mil taeis entre alimentos, e legitimas, a que se não tem faltado aos que se cazaraõ desde aquella epoca athé agora; sendo o estado do Cofre no referido anno de 1803 de 51,446 taeis, havendo hoje somente titulos por 35 mil de novas entradas tudo em gyro com a uzual, e correspondentes seguranças, sem que em todo este intervallo, e

para fazer o pagamento por aquella grande somma tenha sido executado hum só devedor (conducta igual na arrecadação da fazenda) apezar, que os há morosos, e até do tempo do Conselheiro Lazaro da Silva Fereira. E se algum há, que separado daquelle Administração Ordinaria se cuide não satisfeito adoptando os meyos legaes, será attendido, e se provará, que tem recebido quantias correspondentes a parte, que he cabente, e liquidada, não sendo de extranhar, antes de louvar, que na entrega de bens, e principalmente em Macao, a onde tudo hé precario, e consistente em bens moveis, ou dinheiros, que se sommen, como há em exemplos em grandes Cazas da antiguidade, cujos descendentes apenas hoje são conhecidos; se haja o Juizo com a preeiza attenção, o que não hé faltar, hé, e sim querer, que a subsistencia das familias tenha duraçãõ. E sem ir longe, há em nossos dias prova desta verdade em duas Irmãs, das quaes huma que cazou, e recebeu seo marido a legitima, ficou logo sem nada; e outra a quem pela qualidade de marido, não poudé ser feita a entrega, tem recebido por 5 mil, 11 mil patacas, e ainda lhe restaõ as 5 mil. E quanto mais exemplos se poderiaõ apontar, mas far-se-ha sendo necessario.

A final declara que taõ longe está de querer per si só aquella Administração, que desde mais tempo tem constantemente pedido ao Ministerio, que ella passasse em totalidade para este Senado, a onde há mais conhecimento das circumstancias dos tomadores, aquem hé forçoço dar o dinheiro a juro para ter alimentos, que dar aos Orfaõs; ali estaõ as provas, e ultimamente melhor o inca-rece, no plano offerecido a este Senado para acompanhar a indicaçãõ do Vereador Silveira á cerca do Estabelecimento para a educaçãõ de meninas: quem assim se conduz parece mais querer o bem publico, que o particular. Mas se tudo não basta em prova não só de seu dizinteresse, e particular situaçãõ de fortuna, em que poderia dizer a sua mulher, e filhos o que a sua Mai disse Francisco primeiro, e tal vez sem total falta de analogia, ao menos pelo momento, posto que em Diversas circumstancias, "Madame, tout est perdu, hors l'honneur", mas tambem de seu deuello, e esforços pelo melhoramento desta Cidade; em Commercio, buscando-lhe novas, e mais extenções relaçoens Nacionaes, e Extranjeiras, e com favorecimento, e izençoens só proprias de taõ Paternal Soberano (Perdaõ total dos direitos sobre a carga, o Navio S. Miguel no Rio de Janeiro; á de Ullisses na Bahia; a da Maria, Luz, Luconia, e

outra vez Ullisses, por meios directos, a fora o Navio Rei, posto que, nas anteriores circumstancias da Carta Regia declaratoria de 2 de Junho de 1810); em navegaçaõ, promovendo-lhe assim a extençaõ de viagens aos Portos do Brazil, e da Europa, e Azia Nacional, e Extrangeira, que a terem continuado para Lisboa, ou para o Rio; nos termos de ultimas propostas em data de 6 de Agosto de 1820, não teria ali o Pai de familias, que comprar aos de lá, v. gr. hum arratel de Chá de 6 a 8 tostocens, podendo comprallo aos de cá por 4, e 5, poupando-se a Naçaõ o maior costeio dos Vazos, e o mais alto preço das fazendas, consequencia da sua appareçaõ aqui, a onde só aproveitaõ os Chinas, em prejuizo estes accrestimos, da realizaçaõ posterior em Portugal, ou em Portos Extrangeiros, aonde tem a concorrer com especuladores de menor costeio, como tantas vezes tem o referente exposto athé para diminuir, ou não fazer taõ sensível a sahida de numerario, buscando á grande auge, contra os interesses do gyro interno, mais proveitar; mas cuidando nos meyoys de fazer milllores Pilotos, vendo-se ainda que, dous somente (hum arrastado na assignatura da representaçaõ de 11 de Fevereiro deste anno) com exomes, e approvaçaõ na Academia de Lisboa; e em civilizaçaõ, dantes não havida, promovendo as luzes, e estudos seo verdadeiro metro (lá estaõ 5 Alumnos na universidade de Coimbra, a fora os que se achaõ em Collegios particulares em Lisboa) sendo em seo tempo, que mais tem progredido a educaçaõ, que aqui de propria vontade facilitaõ os zellozos congregados de S. Vicente de Paulo, no Collegio de S. Jozé, aonde se contaõ mais de 50 educandos, e aonde convinha formar o geral dos estudos, em que tanto cuida o Soberano Congresso. Finalmente repete o referente, que se quanto tem recontado, e poderia accrescentar, quando tivesse guardado na referencia huma serie chronologica, não pode servir a justificar a sua conducta publica; sirva-lhe ao menos de consolaçaõ, e gloria de ter servido esta Cidade, e de se haver sacrificado por hum publico, a bem do qual, confirma da melhor vontade quanto já disse neste Leal Senado, quando segurou á face do Conselho, que o escutava, que se para o bem do Paiz, se fazia necessario a sua separaçaõ, nada se hesitasse; por que o que somente dezeja hé evitar conflitos sempre dezagradaveis, e com rezultas, que se não conhecem, se não depois do dezarranjo da maquina, que não volta a seos eixos com a mesma facilidade com que della sahe; pedindo por ultimo á este

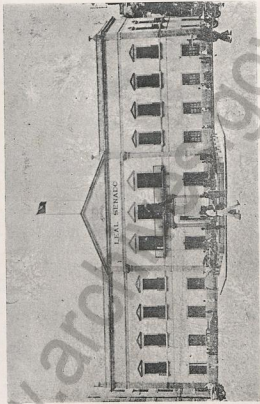
Senado lhé receba por accessoria declaração de suas particulares circuntancias, a que fez n'hum appendix da sua falla pela Aclamação de Sua Magestade, a qual, posto que feita em frazeologia propria d'aquelle tempo, offerece á este Senado, por contar factos em que se mostra, que assim como os sentimentos de verdadeira lealdade são igualmente de encontrar nas sumptuozas Cortes, que nos mais remotos, e menos opulentos estabelecimentos, assim tambem hé do character dos Grandes Reys, que somente sabem avaliar o amor dos povos, não distinguir lugares para fazer certo seo reconhecimento, tornando ali Macáo, este remoto canto do Mundo Luizitano, como hum exemplo destas verdades politicas, assim pelo que por esta Governança tem sido feito a favor da Nação, e do Estado, como de que El-Rey tem prodigalizado a bem dos habitantes deste grande estabelecimento commercial, tanto imprenso na sua Real Memoria, quanto digno de o ser. E se incidentes inevitaveis na Ordem do Mundo, ou arbitrarios procedimentos da parte de alguns Agentes, nos tem feito perder alguns daquelles fructos, que poderiamos colher de graças tão generozas, e verdadeiramente Reaes, sejaõ sim sinceros os opinantes, e confessem, que hé menos por effeito de remedios promptos, e efficazes, que por omissão, e por egoismo, ou negligencia propria. *Bonum mihi, quia humiliasti me, ut discam justificationes tuas.* Psalm, CXVIII. 7.

E mais accrescentou o dito Conselheiro Miguel de Arriaga, que elle deixa de fallar da forma por que tem administrado Justiça, durante a sua longa rezidencia aqui; por não ser para aqui, alem de sabido quanto ao Civil, conhecendo a falta de letrados, e odio rezultante da continuação de demandas só busca, por officios da hospitalidade á sua recommendação, como Migistrado, os meios de composições entre as partes, querendo antes, que ellas o tenhaõ por moroso, em tanto quanto cabente com o seu dever, que fautor de demandas e custas, que nunca recebeo, servindo-lhe de consolação, que dos aggravos, e appellacções interpostos de seus despachos para a relação de districto, raros tem sido os provimentos contra seu julgado; e quanto ao crime elle deixa, que o carcereiro da Cadeya desta Cidade diga, quantos prezos ali tem entrado de sua ordem, e se passaõ annos sem que se verifique huma prizaõ; e o Livro das querelas mostrará, que nem huma se effectuou nesta vintena de annos; e quanto a sua inspecção nas Administrações

dos Corpos de mão morta, digaõ os confrades, se tem sentido qual-
quer violencia, nem mesmo outra ingerencia nas distribuicoens, e
despezas a seu cargo, que as recommendaçoens ordenadas no pri-
meiro cazo; e no segundo, ensinnar a vantagem de evitallas em
festas sumptuozas, que aqui tornaõ os gastos só a proveito dos
Chinas, para chamallos a proveito de mezadas mensaes em favor
das familias decentes, e pobres dos mesmos confrades: o que melhor
se verá na Mizericordia, por cuja repartição assima de 300 pessoas
recebem mensalmente mezadas de arroz.

(Continua)

P.^a M. SARMENTO.



*Ultimo aspecto do Leal Senado restaurado no Estado Novo
vendo-se já em frente a estátua de Vicente Nicolau de Mesquita*

Termo, e assento feito em Junta de Homens bons, sobre huma Provisão, p.^{ra} onde se manda, q. a Camara desta Cidade pague Pensão de 40 mil reis ao Secretario Ultramarino

Aos vinte e cinco de Outubro de 1686 annos, nesta cidade do Nome de DEOS na China, na Caza da Camara della, estando em Meza de Veriação os Officiaes, q. no dito anno servem, juntos em Conselho com todos os homens bons, que costumão andar nos Pelouros, o Veriador do Meio Francisco Nunes de Carvalho fez a todos prez.^{ta} em como Pedro Vaz de Siqueira, como Procd.^{ta} de André Lopes de Lavra, Secretario do Conselho Ultramarino, apprezentara huma petição, e junto a ella huma Provizão Real p.^{ra} onde Sua Mag.^{da} Ordena, q. a Camara desta Cidade pague todos os annos a propina, q. costuma pagar todas as Cazas da Camara Ultramarinas, ao D.^o André Lopes de Lavra, assim como pagavão ao seu Antecessor Manoel Barretto de Sampaio; e q. não consta em todo o Archivo desta Caza da Camara haver feito em algum tempo semelhante pagam.^{ta}, e q. S. Mr.^{da} vissem o que se havia de obrar em cumprim.^{ta} da Provizão apprezentada. Ao que responderão todos os ditos homens bons uniformemente, q. a Cam.^a da Cid.^{de} de Macao nunca teve athé o presente Rendas nenhuma, assim como as costumavão ter todas as Cazas da Camara das Cidades Ultramarinas, que o Povo desta dita Cidade todos os annos contribuia com que podia p.^{ra} as despezas ordnr.^{ta} da D.^a Caza da Camara, ou mais, ou menos conforme as necessid.^{ta}, q. os Officiaes representavão ao d.^o Povo, e q. a Provizão de S. Mag.^{da} passada ao D.^o André Lopes da Lavra ordena, q. a Caza da Cam.^a desta dita Cidade lhe pague das Rendas dellas, proprina, q. as mais Cid.^{es} Ultramarinas pagão; ao que se não pode dar cumprimento, visto a

D.^a Caza da Cam.^a não ter Renda alguma, como já se tem declarado; E de como assim o disserão, e assentarão, Eu Fran.^{co} Fragozo Alferes, e Esc.^{mo} da d.^a Caza da Camara, fiz este termo, em que todos os Officiaes, e homens bons se assignarão, e o escrevi. Fran.^{co} Nunes de Carvalho. M.^{el} Aguiar Pereira. Mathias Pereira. M.^{el} Roiz Freire. Gonçallo da Costa. José Vieira da Silva. Fran.^{co} de Mello da Silva. Sebastião de Vargas de Lima. Luiz Homem da Cruz. Vicente de Moura e Bastos. José Pinheiro. Aires de Oliv.^o Aranha. José da Cunha de Eça. Jeronimo de Abreu de Lima. Fran.^{co} Cabral da Costa. João Garcia de Luares. Constantino Alvares da Paz. Rodrigo Homem de Azevedo. Valentim da Costa de Lemos. Está conforme. José Joaq.^o Barros, Esc.^{mo} da Cam.^a

Termo, e assento feito em Junta de
homens bons, sobre os Padres
Missionarios Capuchos de Nação
Hespanhola, q. Cap.^{am} Geral tem prezos
p.^a mandar p.^a a India

Aos quatorze dias do mez de Novembro de 1686 annos, nesta Cidade do Nome de DEOS na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza de Veriação os Officiaes, q. no d.^o anno servem, forão chamados todos os homens bons que costumão andar nos Pelouros, e juntos todos, lhes foi dito pelo Veriador do Meio M.^{el} de Aguiar Pereira, q. S. Mr.^{ces} forão chamados p.^a lhes propôr em como o Cap.^m G.^l desta Cid.^a, Antonio de Mesquita Pimentel, p.^r ordem, q. tinha do S.^r Conde V. Rei do Estado da India, mandava nesta monção p.^a partir, tres Relligiozos Missionarios Capuchos Hespanhoes, sугeitos a Manilla, e q. a execução desta d.^a ordem, podia prejudicar m.^{to} aos dous Navios desta Cid.^a, q. de prez.^{to} estão no d.^o Porto de Manilla, com o Remedio de todos os Moradores, porq. he força q. os d.^{os} Relligiozos p.^r suas cartas se havião queixar a seus Maiores da prisão, em q. ião p.^a a India, o q. no d.^o Porto de Manilla seria tão malacçeito, que os que o Governão, não só não deixarião vir nossos Barcos, mas t.bem os tomarião por perdidos com as fazendas juntam.^{to}, com o pretexto de darem comprim.^{to} ás Ordens, q. tem de El-Rei de Hespanha sobre os nossos Navios, q. de contrato forem ao d.^a Porto de Manilla; e em ordem a todas estas razoens, q. S. Mr.^{ces} vissem o q. era mais conveniente obrar sobre a ida dos d.^{os} Relligiosos p.^a a India, q. podia prejudicar m.^{to} a este *Commum*, como acima fica dito pelas razoens apontadas; O que ouvido pelos d.^{os} homens bons, assentarão, que a Meza escrevesse huma Carta ao Cap.^m G.^l, em que lhe prezentasse todos os dannon, q. se seguião de se mandarem prezos p.^a a India os d.^{os}

Relligiozos Hespanhoes, porq. entendião, q. o mais acertado, em que os sobre d.^{os} Relligiozos ficassem impedidos nesta Cid.^{de} athé se dar parte ao Sr. Conde V. Rei das perdas, e dannos que se seguem á conservação deste *Commun*, dando-se execução ás que tem mandado sobre os Missionarios Hespanhoes, e que q.^{da} o d.^o Sr. sem embargo do que se lhe reprezentar, ordenar, que se executem suas ordens, não será então culpados os que Governão este Povo, por não solicitarem, e evitarem todos os meios p.^{ra} o livrar de sua perdição, e ruina. E de como assim o assentarão, Eu Fran.^{co} Fragozo Alferes, e Escri.^{ta} da Cam.^{ra} da dita Cidade, fiz este termo, em que os d.^{os} Officiaes, e homens bons se assignarão, e o escrevi. M.^o Aguiar Pereira. Fran.^{co} Nunes de Carvalho. M.^o Roiz Freire. Mathias Pereira. Gonçallo da Costa. José Vieira da Silva. Fran.^{co} de Mello da Silva. Sebastião de Vargas de Lima. Luiz Homem da Cruz. Vicente de Moura e Basto. Aires de Oliveira Aranha. José da Cunha de Eça. José Pinheiro. Rodrigo Homem de Azevedo. Jeronimo de Abreu de Lima. João Garcia de Luares. Valentim da Costa Lemos. Antonio Cabral da Costa. Constantino Alvares da Paz. Está conforme. José Joaq.^o Barros, Escr.^{to} da Camara.

Termo, e assento, que se fez em Junta
do Povo, sobre os p.^r Centos,
que se hão de tirar este anno, de 1687,
dos Navios, que vierem de fóra

Aos vinte e hum de Janeiro de 1687 annos, nesta Cid.^a do Nome de DEOS na China, na Caza da Camara della, estando em Meza de Veriação os officiaes, que no d.^o anno servem, foi chamado o Povo, e junto, foi dito pelo Veriador do meio Rodrigo Homem de Azevedo, que S. Mr.^{es} forão chamados a esta Caza, p.^a lhes fazer prez.^o os empenhos a que esta Cid.^a está obrigada, a paga do Prezidio, e mais despesas, assim como os officiaes della, como com os Chinas, que continuamente se faz m.^{ta} despeza com elles em Sagoates, e outros gastos extraordinarios, e juntam.^{te} a divida, que o Governo de 1685 ficou devendo a S.^{ta} Caza de Mizericordia do seu hum p.^r Ct.^o, e outro sim as Madres de Santa Clara; como t^{em} bem o Governo passado ficou a dever as d.^{as} Madres do seu proprio hu p.^r Ct.^o, como consta dos Conhecim.^{tos}, q. se lhes passarão, e a divida de El-Rei de Siam: Avista do que, devem V.^{as} Mr.^{es} assentar o q.^o se deve tirar dos p.^r C.^{tos} de toda a faz.^a, que nesta Monção vier do Sul a esta cidade. Sobre a qual proposta, praticarão todos entre si, assentarão a mais votos, q. se tirasse a dez por cento das fazendas grossas, e da prata a dous p.^r Ct.^o, e as faz.^{as} finas na conformid.^{ade} do assendo atraz do anno passado, com declaração, que hum p.^r Ct.^o fosse p.^a S.^{ta} Casa de Mizrd.^a, e outra p.^a as Reverendas Madres de S.^{ta} clara, e deste se tirassem cem taeis p.^a os Rev.^{os} P.^{es} de S.^{ta} Francisco de esmolla, e outro hum p.^r Ct.^o p.^a a satisfação da divida de El-Rei de Siam, e os sette, que restão para os gastos ordin.^{arios} da Nobre Cidade: E assentou-se mais o d.^o povo, q. de tudo o q. de fora vier p.^a os Moradores para gastos de Suas Cazas, se não tire couza alguma, não sendo demaziado, o que p.^r elles for nomeado, se não que se alvidre conforme a familia, e despeza, q

cada hu' pode ter em sua Caza, e que da Cera, q. de fora vier p.^a as confrarias, e Conventos, se lhe não conceda livre mais q. hum pico a cada huma das ditas Confrarias, e Conventos. E de como assim o assentarão, Eu Fran.^{co} Fragozo Alferes, e Escr.^{to} da cam.^a fiz este termo, em que os ditos Officiaes se assignarão com o d.^o Povo, e o escrevi. Declarou o dito Povo, que hum por cento de El-Rei de Siam, não era sua vontade, q. p.^r este anno se tirasse p.^a elle couza alguma, por q.^{to} não está a Cidade p.^a contribuir com a d.^a satisfação, por onde não cabe p.^a os gastos da Nobre Cidade mais que os seis p.^r cento, e os dous p.^a a S.^a Caza de Mizrd.^a, e Madres da S.^a Clara, e tudo o mais neste termo declarado, na conformid.^{de}, q. se tem assentado; No m.^{to} dia, mez, e era, o escrevi Rodrigo Homem de Azevedo. Constantino Alvares da Paz. M.^{el} de Abreu. Rodrigo Gonz. da Camra. Luiz Homem da Cruz. Francisco Nunes de Carvalho. José Vieira da Silva. João Garces de Luares. Aires de Oliveira Aranha. José Pinheiro. M.^{el} Ferr.^a de Aragão. Antonio Nunes. Fran.^{co} de Mello da Silva. Manuel Aguiar Pereira. Vicente de Moura e Bastos. Sebastião de Vargas de Lima. João Jorge. Antonio da Roza. Fran.^{co} Correa da Costa. Fran.^{co} Borges da Fonseca. Bartholomeu Mello de Almeida. Jozé de Lx.^a de Almeida. Gonçallo da Costa. Manoel Pereira Alpedrinha. M.^{el} Alvz. Correa. Pedro Roiz Pereira. Manoel Ferreira. Ant.^o de Brito Leitão. Jozé da Cunha de Eça. João da Cunha Lobo. Nuno Ferrão Castel branco. Domingos da Cunha Peixoto. Está conforme. José Joaq.^o Barros, Escr.^{to} da Camara.

Termo, e assento feito em junta de
homens bons, sobre se tirar hum p.^o Ct.^o,
p.^a a paga de El-Rei de Siam

Aos trinta de Janeiro de 1687 annos, nesta Cidade do Nome de DEOS na China, na Caza da Camara della, estando em Meza de veriação os Officiaes, q. no d.^o anno servem, forão chamados todos os homens bons, e juntos, lhes foi dito pelo Veriador do Meio, Rodrigo Homem de Azevedo, q. S. Mr.^{tes} forão chamados p.^a lhes fazer prez.^{te} em como em Junta do Povo p.^a haver de tirarem, e assentarem os p.^o Centos, que se costumão tirar p.^a os gastos ordinarios desta Cidade; assentou o dito Povo, que o hum p.^o Ct.^o, que costumava a dar p.^a a satisfação do que se deve a El-Rei de Siam, que por este anno não podião com esta contribuição, por estarem muito alcançados; e considerando esta Meza, que este assento do Povo, chegando á noticia do dito Rei de Siam, se daria p.^o agravado de que o Povo desta Cidade fizesse assento p.^a se não continuar a satisfação de que se lhe está a dever, e molestado o sobre dito Rei, poderá prejudicar a Nação Portugueza; e de mais, que o S.^o Conde V. Rei encommenda m.^{te} p.^o suas Cartas, que satisfaça a dita divida, e de prezente o Cap.^m G.^o desta Cid.^{de}, Antonio de Mesquita Pimentel escreveu huma carta a este Senado, a qual o dito Veriador do meio mandou a mim Escr.^m da Cam.^a abaixo nomeado, q. lesse aos d.^{os} homens bons de verbo adverbum, que em sustancia continha requerer ao d.^o Senado, q. não convinha, que deixasse de se continuar com a satisfação da d.^a divida, de El-Rei de Siam, pois assim lhe encommendava o S.^o V. Rei, p.^o hum Cap. do seu Regimt.^o: O que tudo proposto pelo D.^o Veriador, e lida a d.^a Carta do Cap.^m G.^o, assentarão os d.^{os} homens bons, que elles não desfazião o que o Povo tinha assentado, e que se convinha o que a Meza de prez.^{te} propunha, que se tornasse a chamar o dito Povo, e se lhe fizesse prez.^{te} o que a elles homens bons se lhes fazia,

e que o que assentassem segunda véz, com isso se ajustarão; E de como assim o assentarão, Eu Fran.^{co} Fragozo Alferes, e Escr.^o da Cam.^a da d.^a Cid.^{da} fiz este termo, em que os d.^{os} Officiaes, e homens bons se assignarão, e o escrevi. Rodrigo Homem de Azevedo. Constantino Alvares da Paz. Rodrigo Gonz. da Camara. José Vieira da Silva. Luiz Homem da Cruz. Gonçallo da Costa. Aires de Olivr.^a Aranha. Domingos da Cunha Peixotô. Sebastião de Vargas de Lima. Nuno Ferrão Castelbranco. Martin Afonso de Souza. M.^{al} Aguiar Pereira. Fran.^{co} Nunes de Carvalho. Está conforme. José Joaq.^o Barros, Escr.^o da Cam.^a

Termo, e assento, que se fez em Junta
de Povo, sobre se tirar hum p.^r Ct.^o p.^a a
satisfação da dívida de El-Rei de Siam

Ao primeiro de Fevereiro de 1687 annos, nesta Cidade do
Nome de DEOS na China, na Caza da Camara della, estando em
Meza de Veriação os Officiaes, q no d.^o anno servem, foi chamado
todo o Povo, e junto, lhe foi dito pelo Veriador do meio, Constan-
tino Alvares da Paz, que S. Mr.^{ch} forão chamados a esta Sua Caza,
p.^a lhes fazer prez.^{te} em como no assento geral, que havia feito
p.^a se tratarem dos p.^r Centos; tinham assentado, q. p.^r este anno
se não tirasse o hum p.^r Ct.^o, que os annos atraz se tirava, p.^a a
satisfação de El-Rei de Siam, do que esta Cidade lhe está a dever;
do que tendo noticia o Cap.^m Geral Antonio de Mesquita Pimentel,
escreveo huma carta a esta Meza, e com ella se mandou chamar
todos os homens bons, a qual carta se leo perante elles, p.^a have-
rem pelas razoes della, se convinha, que se tirasse o hum p.^r
cento, p.^a satisfazer a dívida do Rei de Siam; e pelos ditos homens
bons foi respondido, que elles não desfazião o que o Povo todo
tinha assentado, que se tornasse a chamar o d.^o Povo, e que a elle
se lhe propuzesse, o que a elles se lhe propunha, e o que assentas-
sem, com isso se ajustarão. E logo foi lida a sobred.^a Carta do
Cap.^m G.^l, por mim Escr.^m da Camara, em voz alta e intelligivel,
e o assento atraz dos d.^{os} homens bons. O que ouvido pelo d.^o
Povo, assentou a mais votos, que não estavam p.^a acrescentar mais
p.^r Centos, sobre o que tinham assentado, pela grande miseria, em
que todos estavam, que dos p.^r Ct.^{os}, que se assentarão p.^a os gastos
ordinarios desta Cidade, sobejando algum dinheiro, se mandasse
todo ao Reino de Siam para ajuda da satisfação em que se tratava.
E de como assim se assentarão, Eu Fran.^{co} Fragozo Alferes, e
Escr.^m da Cam.^a da dita Cidade, fiz este termo, em q os d.^{os} Offi-
ciaes, e homens bons, e Povo se assignarão, e o escrevi. Constanti-

no Alvares da Paz. Rodrigo Homem de Azevedo. Rodrigo Gonz.
da Camara. Manoel de Abreu. Luiz Homem da Cruz. Fran.^{co}
Nunes de Carvalho. Jozé Vieira da Silva. Jozé Pinheiro. João
Garcia de Luares. Francisco Mello da Silva. Domg.^o Taveira de
Almeida. M.^{el} Aguiar Per.^a M.^{el} Ferr.^a Aragão. Martin Afonso de
Souza. Sebastião de Mello de Almeida. Vicente de Moura e Bastos.
Domg.^o da Cunha Peixoto. Jozé de Lx.^a de Almeida. M.^{el} Ferr.^a
Duvillar. Pedro Marques. Sebastião de Vargas de Lima. Ant.^o
Rib.^o de Souza. Fran.^{co} Ferr.^a da Cruz. Aires de Aliv.^a Aranha.
Fran.^{co} de Oliv.^a Aranha. Jozé Carneiro do Amaral. M.^{el} Dias.
M.^{el} da Fonceca Cordovel. M.^{el} Per.^a Alpedrinha. Luiz Lopes de
Siqueira. M.^{el} Alrz Loução. Pascoal Alrz Correa. Jeronimo Per.^a
de Faria. Pedro Roiz da Fonceca. Manoel da Rocha Pimentel.
Ant.^o da Roza. João Roiz Beirão. João Jorge. M.^{el} Nogueira. João
da Cunha Lobo. Gonçallo da Costa. Nuno Ferrão CastelBranco.
Está conforme. José Joaq.^o Barros, Escr.^o da Cam.^a

Termo, e assento, q. se fez em Junta
de Homens bons, sobre mandar o
P.^o Bartholomeo da Costa a Cochechina,
a chamada do Principe daquele Reino

Ao primeiro de Fevereiro de 1687 annos, nesta Cidade do
Nome de DEOS na China, na Casa da Camara della, estando em
Meza de Veriação os Officiaes, que no d.^o anno servem, forão cha-
mados todos os homens bons, e Juntos, lhes foi dito pelo Veriador
do meio Constantino Alvares da Paz, que S. Mr.^{as} ferão chamados
p.^a lhes fazer prez.^o em como o Principe da Cochechina escreveo
humã carta a este Senado, e por ella pede, q. lhe enviem a Seu
Reino p.^a seu serviço o P.^o Bartholomeu da Costa da Comp.^a de
Jezus, e que se lhe não mandarem se declararia p.^a inimigo desta
Cidade, e q. em virtude desta Carta, se escreveo outra da Meza
ao P.^o Vizitador das Provincias de Japão e China, p.^a que mandasse
ao d.^o Padre Bartholomeu da Costa em humã Soma, das que esta-
vão em Cantão do Porto de Cochechina, visto não haver Barco dos
Moradores desta Cid.^{de} p.^a aquelle Porto; e o d.^o Padre Vizitador
mandou por resposta, que o P.^o Bartholomeu da Costa era chamado
de Roma do Summo Pontifice, e dos Imminentissimos Cardeaes,
p.^a onde não tinha poder p.^a o mandar p.^a outra parte, e de mais,
que não era licito, q. o d.^o P.^o se arriscasse a humã de infieis: e vistas
todas estas razoes, que S. Mr.^{as} vissem o como devia de mandar
o d.^o Padre, p.^a não grangear aquelle Principe por inimigo. O que
ouvido pelos ditos homens bons, assentarão, que visto não haver
Barco nesta Cid.^{de} p.^a poder mandar o d.^o Padre, que está chamado,
fizesse todo o possível p.^a o mandar em humã Soma China, sendo
p.^a sua livre vontade, visto que as ordens, que havia de Roma, e
não querendo ir o Sobred.^o padre, ou faltando Soma, se escrevesse
ao dito Principe, desculpando esta falta pelo melhor modo, que ser
pudesse. E de como assim o assentarão, Eu Fran.^{co} Fragozo Alferes,

e Escrivão da cam.^a da d.^a Cid.^{de} fiz este termo, em que os d.^{os} Officiaes, e homens bons se assignarão, e o escrevi. Constantino Alva-
res da Paz. Rodrigo Homem de Azevedo. Manoel de Abreu. Ro-
drigo Vonz. da Camara. Luiz Homem da Cruz. Nuno Ferrão Cas-
telbranco. Jozé Vieira da Silva. Francisco Nunes de Carvalho.
Jozé Pinheiro. João Garcia de Luares. Fran.^{co} de Mello da Silva.
M.^{te} Aguiar Pereira. Martim Afonso de Souza. Domg.^{co} da Cunha
Peixoto. Pedro Marques. Vicente de Moura e Bastos. Aires de
Olivr.^a Aranha. Gonçallo da Costa. Está conforme. Jozé Joaq.^o
Barros, Eser.^m da Cam.^a

Termo, e assento feito em Junta de
homens bons, e do Cap.^m G.¹ desta Cidade,
sobre duas Naos, que aportarão
a estas Ilhas, que disserão serem de
El-Rei de Siam, que de Guerra
forão ao Porto de Camboja

Aos vinte de Junho de 1687 annos, nesta Cidade do Nome de
DEOS na China, na Caza da Camara della, estando na Meza da
Veriação os Officiaes, que no d.^o anno servem juntos com o Cap.^m
G.¹ desta Cidade, Antonio de Mesquita Pimentel, e todos os homens
bons, que costumão andar nos Pelouros, lhes foi dito a todos pelo
Veriador do meio Rodrigo Gonz. da Camara, que S. Mr.^{cia} erão
chamados p.^a lhes dar parte, em como erão chegados dous Barcos
a estas Ilhas, q. disserão serem de El-Rei de Siam, os quais dizem,
que os mandara Armados em Guerra ao Porto de Camboja, p.^a
lançarem delles fora os Chinas ladroens, q. no d.^o Porto estavam
roubando, e que obrarão o que seu Rei tinha ordenado: e que que-
rendo voltar p.^a Siam, conforme as ordens, q. lhes forão dadas,
porem que não puderão conseguir sua Viagem, por lhes darem
ventos contrarios, e com tanta força, que os obrigou a porem as
proas p.^a estas Ilhas, aonde de prez.^{to} se achavão; E que visto
El-Rei de Siam ter tanta amizade com os Portuguezes, se vinhão
valer desta Cidade, p.^a nella se recolherem, e repararem das Rui-
nas, e necessidades com que se achavão; e pelo depoimento, que
miudam.^{te} lhes foi tomado, se achou, que hum dos Barcos era
grande, que jugava, e trazia cavalgadas 36 Pessas, e 10 pedreiros,
e m.^{ta} polvora, e ballas, e m.^{tas} armas, afora outros petrechos de
guerra; e na mesma conformidade vinha o segundo Barco, q. era
mais piqueno, que trazia 20 Pessas, e que fazenda não trazião
nenhuma, mais que baste p.^a lastro, e as armas nomeadas, tudo é
disposição de Capitaens Inglezes, e outros Officiaes, e alguma gente

da m.^{ma} Nação. E vista esta informação, não ha duvida, que hade fazer grande aballo aos Mandarins do Imperador da China, p.^o serem m.^{to} ciózos de virem a seus Portos, semelhantes Barcos, alem de que trazem t.bem alguns China prizioneiros, e mulheres, que na Guerra prizonarão; tudo são motivos m.^{to} grandes, p.^o os Chinas fazerem miudos exames, e delles se podem seguir grandes trabalhos aos d.^{os} Barcos, e m.^{to} maiores nesta Cid.^{de} se os recolher; E como este negocio he de tanta consideração, não o quizemos resolver sem parecer, e assento de V. Mr.^{cia}, e com elle daremos a resposta, que de nós esperão. E praticada a materia entre todos, assentarão uniformem.^{te}, q. não convinha, q. os d.^{os} Barcos entrassem nesta Cid.^{de} pelos disgostos que se podião seguir a este *Commun* com os Chinas, p.^o se recolher Barcos, que são de Guerra, e não de Mercancias, e trazerem Chinas, e Mulheres prizioneiros, motivos bastantes p.^o os Chinas terem m.^{to} em que emplicar com os d.^{os} Barcos, e todo o danno, q. se lhe seguir esta Cidade lhe não pode evitar, e que só o q. se lhe podia fazer era dar-lhe o adjutorio, que a esta Cid.^{de} lhe for possivel e com boas razoes divertillos da entrada, que pedem, e declararão, que esta Cid.^{de} estava em m.^{to} despeza, e empenhada, e que não era possivel poder fazer despeza alguma com os ditos Barcos. E de como assim o assentarão, Eu Fran.^{co} Fragozo Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^{ra} da d.^a Cid.^{de}, fiz este termo, em que todos se assignarão, e o escrevi. Rodrigo Gonz. da Camara. Constantino Alvares da Paz. Antonio Lamprea de Carvalho. Luiz Homem da Cruz. Vasco Barboza de Mello. Jozé Vieira da Silva. Fran.^{co} Nunes de Carvalho. João Garcia de Luares. Domingos da Cunha Peixoto. Vicente Ribeiro de Souza. Gonçallo da Costa. Pedro Marques. Manoel de Abreu. Fran.^{co} de Mello da Silva. Aires de Olin.^{te} Aranha. Jozé da Cunha de Eça. Está conforme. Jozé Joaq.^{ue} Barros, Escr.^{to} da Cam.^{ra}

Assento feito em Meza de Veriação,
sobre procedim.^{to} do Cap.^m do Navio
S.^{to} Antonio, que veio de Batavia

Aos nove dias do mez de Julho de 1687 annos, nesta Cidade do Nome de DEOS na China, na Caza da Camara della, estando em Meza de Veriação os Officiaes, q. no d.^o anno servem, assentão, q. visto pelo depoim.^{to} tirado dos Officiaes do Navio Santo Antonio, q. hora chegou do Porto de Batavia, constar, q. o Cap.^m do D.^o Navio Felipe Frois de Quadro, chegando de Noute á Ilha dos Bogios, mandou a barca do Navio escondidam.^{to} á praia grande desta Cidade com 18 bolças de prata, as quaes forão metidas em sua propria Caza, como consta do d.^o depoim.^{to}, e que visto o atrevimento tão grande de mandar a barca subrepticamente p.^a uzurpar os Direitos desta Cidade, que servem de sua remissão, e risco, em que se poz de ser apanhada a dita barca pelas vigias dos Mandarins Opús, de que se havião seguir grandes desgostos a todo este COMMUM, além das M.^{tas} perdas; que se mandasse ao d.^o Cap.^m que pagasse os Direitos das d.^{as} 18 bolças, cada huma alvi-drada em 1.000 patacas; e q. q.^{da} assim o não quizesse fazer, fosse prezo p.^a huma das Fortalezas, athe dar real satisfação dos Direitos de 18 mil patacas. E de como assim o assentarão em meza, Eu Fran.^{co} Fragozo Alferes, e Escr.^{to} da Camara da d.^a Cid.^{de} o escrevi. Rodrigo Gonz. da Camara. Constantino Alvares da Paz. Luiz Homem da Cruz. Antonio Lamprea de Carvalho. Não se obrou por este assento mais, que o tirarem-se Direitos que sette mil patacas, e assim o assentarão em Meza por acharem os Officiaes della, que não devia Felipe Frois mais. Fran.^{co} Fragozo. Está conforme. Jozé Joaq.^o Barros. Escr.^{to} da Cam.^a

Termo, e assento feito em Junta
de homens bons, sobre hum carta,
q. o Cap.^m Ge.^{al} escreveu á Meza,
tratando nella hum falta, que os
Cap.^{es} Inglezes das Naos de El-Rei
de Siam, tiverão com o dito Cap.^m
G.^{al}, para entrarem p.^a dentro
desta Cidade

Aos vinte tres do mez de Julho de 1687 annos, nesta Cid.^a do
Nome de DEOS na China, nas Cazas da Cam.^a della, estando em
Meza de Veriação os Officiaes, q. no d.^o anno servem, forão cha-
mados os homens bons, e juntos lhes foi dito pelo Veriador do
meio, Constantino Alvares da Paz, q. S. Mr.^{es} forão chamados, p.^a
lhes fazer prez.^{te} hum Carta, q. o Cap.^m G.^{al} desta Cid.^a, Ant.^o
Mesquita Pimentel, escreveo á Meza, sobre lhe terem requerido os
Capitaens das Naos de Guerra do Rei de Siam, q. de Camboja
vierão de arribada a estas Ilhas, e se querião entrar p.^a dentro
desta Cidade p.^a segurarem as Naos do D.^o Rei; e como o que o
D.^o Cap.^m G.^{al} tratava em sua Carta, implicava ao que S. Mr.^{es}
havião assentado, pelo assento atraz a f.^{ta} 15, sobre entrarem as
d.^{as} Naos dentro nesta Cid.^a; devia ser manifesta a d.^a Carta a S.
Mr.^{es}, p.^a q. sendo-lhes prez.^{te} as razoens della, vissem o que se
havia responder. E logo o dito Veriador do meio ordenou a mim
Escr.^{tas} da Cam.^a abaixo nomeado, que lesse a sobred.^a Carta em
voz alta e intellegivel, o que fiz de verbo ad verbum na maneira
seg.^{ta}: Os Navios do Rei de Siam assistem de arribada nestas
Ilhas, ou seja p.^a temor que tem de serem tomados pelos inimigos
do D.^o Rei, ou por lhes faltar amarras p.^a se assegurarem fora, me

pedem licença p.^a entrarem dentro desta Barra, dizendo, que se sugeição a pagar Mediçoens aos Mandarins, e a livrarem-se de todas as mais contendias, q. tiverem com os Chinas, sem em nada entrar a dita Cidade, p.^a ficar tudo é conta delles; e porq. do contrario poderá succeder perderem-se os ditos Navios; deve este Senado resolver-se neste cazo, de sorte que não ao mais acertado, e ao Credito da Nação, do Serviço, e de El-Rei Nosso Senhor, considerando, q. de baixo das referidas razoens, se lhe não pode negar a Segurança, q. pedem, sem singular nota, e descredito nosso, q.^{do} succeda alguma perda p.^a essa cauza. G.^o D.^a a esse Senado. Caza, 23 de Julho de 1687. Antonio de Mesquita Pimentel. E ouvidas as razoens da d.^a Carta pelos d.^{os} homens bons, assentarão, q. visto os Inglezes dizerem, q. querem segurar as Mediçoens das D.^{as} Naos, e livrarem-se de todos as mais contendias, que se lhes offerecerem com os Chinas, como diz o Cap.^o G.^o 1.^o em sua Carta, que não he só a dificuldade de não entrarem p.^a dentro as ditas Mediçoens, se não, q. a razão mais força he não se saber nesta Cid.^a, athe ao prez.^{te}, o que o Governo Sinico resolverá sobre a vinda dos ditos Barcos q. como não são de contrato, poderão os Chinas avaliallos p.^a gente ruim; e estando dentro nesta Cidade, não lhes pode faltar trabalhos com os ditos Chinas, p.^a recolherem Barcos, que elles tão mal tem avaliado, e conforme esta razão, se guardasse o prim.^o termo, feito sobre esta materia. E de como assim o assentarão, Eu Fran.^{co} Fragozo Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a da dita Cidade fiz este termo, em q. os d.^{os} Officiaes, e homens bons se assignarão, e o escrevi. E assim mais, depois de fechado este termo, disserão os d.^{os} homens bons, q. q.^{do} todo o referido se pudesse facilitar, não convinha admitir nesta Cidade, Barcos de Naçoens differentes, visto o Imperador da China ter ordenado p.^a suas Chapas, q. o contrato das tais Naçoens o fossem fazer á Ilha do Tigre; no mesmo dia, mez, e Era acima. Constantino Alvares da Paz. Rodrigo Gonz. da Camara. Antonio Lamprea de Carvalho. Luiz Homem da Cruz. Jozé Vieira da Silva. Fran.^{co} Nunes de Carvalho. Vicente Ribeiro de Souza. João Garcia de Luares. Pedro Marques. Manoel de Abreu. Gonçallo da Costa. Jozé Pinheiro. Antonio de Vasconcellos. Sebastião Vargas de Lima. Fran.^{co} de Mello da Silva. Vicente de Moura e Bastos. Jozé da Cunha de Eça. Aires de Oliveira Aranha, Está conforme. Jozé Joaq.^o Barros. Escr.^{to} da Cam.^a

Termo, e assento feito em junta de
homens bons no m.^{mo} dia, e Era atraz,
sobre o q. veio disposto da India
das Viagens de Timor, e Sollor e sobre
huns Barris de polvora, e taboens,
que vierão da India

Aos vinte tres do mez de Julho de 1687 annos, nesta Cid.^a do
Nome de DEOS na China, na Caza da Camara della, estando em
Meza de Veriação os Officiaes, q. no d.^o anno servem, juntos com
todos os homens bons, lhes foi proposto pelo Veriador do meio,
em como o Sr. Governador da India, D. Rodrigo da Costa man-
dara de socorro a esta Cid.^a 50 barris de polvora, e alguns taboens
p.^a reparos de Artilharia, e q. ordenava o d.^o Senhor, q. o Senado
da Camara pagasse a dita Polvora, e taboens, e entregasse o di-
nheiro ao Feitor de S. Mag.^a, p.^a o enviar á India, e q. o m.^{mo} Sr.
Govd.^{or} ordenava t^{mbem} p.^a huma Provisão, q. o d.^o Senado pagasse
ao Ouv.^{or} desta Cidade os seus ordenados: O que ouvindo os d.^{os}
homens bons o que o d.^o Veriador do meio, em nome da Meza, lhes
preguntava o seu parecer, preguntarão todos se o Senado tinha
dinheiro p.^a fazer esses pagamentos, e dizendo-lhes o Procurador
desta Cid.^a, que estava empenhado com as despezas della, disserão,
q. q.^{do} o Senado se achasse com dinheiro, q. os tornassem a cha-
mar, que então darião o seu parecer, e que entret.^o deixassem a
dita Polvora, e taboens. E logo pelo Veriador do meio, mandou a
mim Escr.^{mo} da Cam.^a abaixo nomeado, que lesse em voz alta, e
intelligivel huma Carta, q. a Junta da Meza da Fazd.^a Real man-
dou ao Senado, com a Copia de huma carta, e Regm.^{to}, q. o D.^o
S.^r Govd.^{or} mandou, sobre as Viagens de Timor, e Sollor, as quais
copias forão lidas pela maneira seg.^{ta}: Remette esta junta a esse
Senado o trespado da Carta, e Regim.^{to} do S.^r Govd.^{or} do Estado

da India, sobre as Viagens de Timor, e Sollor, p.^a q. esse Senado entenda a forma, em q. quer o Sr. Govd.^o se fação as Viagens. Nosso Senhor N.^o Macão 21 de Julho de 1687. Eu Paulo de Campos Escr.^o da Fazenda que a escrevi. Antonio de Mesquita Pimentel. Antonio de Moraes Sarmento. Furtuozo Gomes Leite. Treslado da Copia da Carta do Sr. Governador: Com licença, que S. Mag.^e concedeo ao Senhor Conde de Alvor, p.^a se recolher ao Reino, lhe fiquei succedendo neste Governo, e por ter entendido, que os Moradores dessa Cidade uzão mal da Provizão, que lhes concederão os Governadores, o Arcebispo Primaz, D. Fr. Antonio Brandão, e Antonio Paes de Sande, largando-lhes as Viagens de Timor, e Sollor, que dantes fazia o Cap.^o mór dellas, pois sendo passado p.^a o bem Publico, e *Commum* de todos, só se aproveitavão della os particulares p.^a suas conveniencias, e intereces. Me pareceo revogar a D.^a Provizão, tornando a restituir ao Cap.^o Mór, e p.^a esse effeito, fiz o Regim.^o, que remetto com esta, e provi no dito Posto a Furtuozo Gomes Leite, q. hade fazer as ditas Viagens na Charrua, q. comprou, em q. vai embarcado, e houve por bem de o nomear p.^r hum dos Ministros dessa Junta, onde assistirá, emq.^o rezidir nessa Cidade. Nosso Senhor N.^o Nova Gôa 24 de Abril de 1687. D. Rodrigo da Costa. Segue-se o Regm.^o—Dom Rodrigo da Costa, do Conselho de S. Mag.^e, Govd.^o e Cap.^o G.^o do Estado da India N.^o Faço saber aos Ministros da Junta da Cid.^e do Nome de DEOS de Macão na China, que porq.^o sou informado, q. os Moradores da d.^a Cid.^e do Nome de Deos de Macão uzão mal da Provição, que a requerimento dos Officiaes da Camara della, mandarão passar os Governadores do dito Estado, o Arcebispo Primaz, D. Fr. Antonio Brandão e Antonio Paes de Sande em 6 de Maio de 1678, por onde largarão as Viagens, q. da D.^a Cid.^e se fazião p.^a as Ilhas de Timor e Sollor, p.^r conta da Fazenda Real, aos m.^{os} Moradores, p.^a as fazerem livremente p.^r sua conta, e gozarem de todos os interesses, e proveitos, que dellas resultassem, com obrigação de pagarem os Direitos á m.^{sa} Fazenda Real, e tinha mostrado a esperiencia, que som.^o se aproveitavão da dita liberdade os particulares mais poderosos, em grande prejuizo do bem Publico e *Commum* da dita Cid.^e; e porq. convem atalhar este damno, e conformando-se com o assento do Conselho da Fazenda, Hei p.^r bem de revogar a dita Provizão, p.^a se não uzar mais della nesta parte, e mando se guarde o que de novo ordeno neste Regi-

mento. Para que se faça sem queixa, haverá a m.^{ma} Junta, que havia antiga, mas não com a mesma jurisdição, porq. esta será só, p.^a q. os Moradores tomem o dinheiro, assim dos pobres, como dos ricos, e para o caso de que não fazendo Viagem o Capitão-Mór por indisposição de sua Pessoa, possa a Junta nomear quem a faça com as mesmas prerogativas, q. o d.^o Cap.^m Mór, q. daqui vai nomeado, mas no anno seguinte tomará o m.^{mo} Cap.^m Mór. Terá o Cap.^m Mór, visto o Barco ser seu, e não ter ordenado, a terça parte da Carga delle p.^a carregar p.^r sua conta, e p.^r sua liberdade, e nas outras duas carregarão todas as mais pessoas, que quizerem, ou dará dinheiro a responder, sem que haja nisto favor algum de se tomar mais aos ricos, que aos pobres, tendo que mandar, ou dar na forma, que fica dito. Serão obrigados, os que tomarem dinheiro, a pagar nas especies, que trouxerem, e para não succeder o que agora á poucos annos succedeu, q. foi hum Morador, q. fez Viagem, pagar em oiro, e dinheiro o que cada hum tinha mandado, fazendo estaque do Sandallo só para si: Ordeno, que isto se guarde inviolavelm.^{te}, sob pena de ser castigado, os que o não fizerem, gravemen.^{te}, e só nesta parte se resolverá o Cap.^m Mór, o dinheiro, que tomar, pagará na forma com q. se ajustarem com elle as pessoas, q. lhe derem; para que me Conste isto, se faz na forma, que ordeno, me remeterá a junta huma lista das pessoas, q. derão fazenda, e dinheiro aos Moradores, que fiarão a dita Viagem. Serão obrigados, assim o Cap.^m Mór, como os mais, a pagar os Direitos na forma, que athe agora o fazião. E desta maneira se seguirá os mais tercenos daqui em diante, provendo-se sempre nos m.^{mos} Moradores, p.^a o q. remetterão seus serviços, e se premiarão os mais benemeritos. E se por algum acontecim.^{to} houver pessoa, q. perturbe esta disposição (couza que eu não creio) o Cap.^m Geral me remetterá a esta Cidade para ser castigado como dezobediente; e se obrar o contrario, o dito Cap.^m G.^{al} será desapossado, e castigado como parecer ao Governo. Dado em Goa, Serafino da Costa a fez, a vinte quatro de Abril de 1687. O Secretario Luiz Gonz Colta a fez escrever. Dom Rodrigo da Costa. Regimento, que se hade guardar sobre as Viagens da Ilhas de Timor, e Sollor, na forma, que elle vai disposto, para V. Snr.^a vér. Luiz Gonz Colta. E lido o dito Regim.^{to}, e carta atraz do Sr. Govd.^{or}, sobre a disposição das Viagens de Timor, e Sollor, aos ditos homens bons, e preguntando-lhes o dito Veriador do meio o que lhes parecia a

Materia; disserão todos uniformemente, q. se desse cumprimento ao que o Sr. Governador dispunha; e como os ditos homens bons, não fizeram Termo, em que se assignassem deste seu parecer, e o mais que neste Termo está declarado, Eu, Francisco Fragozo Alferes, e Escr.^{as} da Camara desta Cidade dou minha fé do que propoz o d.^o Veriador do meio, e do que disserão todos os homens bons sobre o proposto; e por ordem dos Officiaes da Meza, fiz este termo, ou declaração, em que me assignei do meu signal costumado, para a todo o tempo constar. Fran.^{co} Fragozo. Está conforme. Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^{as} da Camara.

(continua no pág. 205)

Breve relação da jornada q fez a Corte de Pekim o Senhor Manoel de Saldanha Embaxador extraordinario del Rey de Portugal ao Emperador da China, e Tartaria: começando do primeiro dia em que se embarcou em Cantão

(Continuado do n.º 2)

Todas estas deformidades se puzerão a Bento Pereyra antes q se resolvesse a fazelas, e o avizarão diante de todos do agravo que fazia a nosso Rey, a seu Embaixador, e a toda nossa Nação, e tudo se lhe deo por papeis. Porem elle fez tão pouco cazo destes avizos, q depois delle sahio com hũa novid.ª, ao parecer de muitos peor, q as passadas, e foi q fazendo Inventario dos bens do Senhor Embaixador diante dos q assistião abriu o bentó, ou gaveta do deffunto, e tirou della todos os papeis em que devião estar couzas de muito segredo; por q a chave desta gaveta nunca a fiou de ninguem, mas athe a morte trouxe sempre atada na fita do calção. Não faltou que protestasse da parte do Senhor Embaixador digo V Rey a Bento Pereyra para que não tocasse naquelles papeis, por q aly estavam todos os segredos desta Embaxada, e outros negocios da Corte, e Macao, que só pertencia ao Estado. Nada bastou para cahir na conta do mal q fazia; porq ainda q aly não estivessem outros papeis mais que as cartas de sua caza, e familia: por que titullo, ou porq via pertencem a Bento Pereyra estes segredos? Quanto mais que muitos sabem que estavam aly papeis de mayor importancia. O que eu posso afirmar como hum dos intimos companheyros do Senhor Embaixador por mais de dous annos que se o Estado da gloria, e bemaventurança de que confiamos em D.ª esta gozando, fosse capaz e sentimento telo hia muito grande o Senhor Embaixador de Bento Pereyra lhe abrir o seu bentó, e tomar os seus papeis, por q alem das rezoens comuns de agravo que contem esta acção, tinha o Senhor Embaixador para o sentimento della outras muito particulares: foi tão bem muito para sentir a pobreza, ou para melhor dizer a baixeza do caixão, que mandou comprar para depor o corpo do deffunto: porq alem de ser entena, (27) pao aqui muito ordinario, não custou como elle dis, mais q dez taeis, ou

(27) *Entena*. um termo empregado em Macau para designar a madeira duma qualidade ordinária de pinho chinês, bem como o vigamento das constracções.

os que Deos sabe, sendo costume neste Imperio ainda de homens de medianas posses, e qualidade comprar para o seu enterro caixão ao menos de secenta taéis, porem este alem de custar tão pouco, sahio tao mau que depois de oito dias desfazendo seu corpo em sangue não prestou para o ter mão, mas para duas partes correo para fora. Bem pudera Bento Pereyra empregar com mais acerto nas honras do Senhor Embaixador a prata q̄ acrescentou aos soldados com cujo favor se introduzio, porque dandolhe o Sñr Embaixador trez patacas cada mez, elle agora lhe deo sette e m.^a parece julgou que era licito, e necessario que tivessem algum proveito os que se empenharão por elle em materia tão pezada.

Logo que o Senhor Embaixador espirou despedirão proprios para a Corte com aviso ao Emperador o Governador de Hoayngan, (28) e o Mandarin q̄ vem em nossa Companhia conza certa he que o Emperador ha de sentir muito esta morte, porque dezejou notavelmente a saude do Senhor Embaixador, e por nenhum cazo queria sahisse da Corte se não depois da oitava Lua, no principio de Outubro, porque dizia elle não queria que viesse se não de todo sã; respondense porem a dar licença, por q̄ o Senhor Embaixador lhe mandou representar q̄ se não podia ao menos por todo Agosto, não podia chegar a Macao a tempo de Monção e lhe era forçozo, esperar aly mais hum anno. Depois que chegou a Corte, a nova de sua morte me escreveo o P. Gabriel de Magalhães Superior daquella residencia que o Emperador mostrara grande sentimento, e o significava com notavel excesso ao P. Fernão Verbist que no dia seguinte lhe foi meter hum memorial sobre a matamathica. Mandou logo o Emperador hũa chapa cõ ordem para se lhe fazer as honras em qual quer Cidade em que o proprio nos alcançasse: esta ordem nos tomou ja na Cidade de Cantão na qual se lhe fizeram as honras seguintes. Primeiramente mandou ao Emperador ao Hyen Chumtão que he hum mǎdarim grande que em nome do mesmo Emperador viesse bater cabeça ao corpo do deffunto: Veyo elle com muitas gaitas, e charamellas, lucias, e tambores armaramse cinco mezas, nas quaes estavam porcos, cabras, com muita variedade de bolos, e doces, vinho, e algumas fruitas secas, tudo em offerta, muito pivetes de cheiro, que se acenderão diante do caixão; logo o mandarin bateo trez vezes a cabeça, e trez vezes botou vinho em hũa chavana de prata dourada, e o derramou pelo chão.

Trazia mais varios Castellos, e torres feitas de papel, de ouro, e prata, entre os quaes vinha hum papel do Emperador escrito com letras

(28) Hui-an-fu (淮南府) pronuncia-se, *Wai Nam-Fu*, em cantonense, vide nota (24) acima.

muito grandes que continhão hum elogio do Senhor Embaixador, o qual se leu em alta voz diante de todo o povo, e por que o não pude aver as mãos perguntey a hum dos Chinas, que ouvirão que me refirisse o q̃ o Emperador nelle dizia, respondeo que o elogio continha em summa este conceito. "Vos Manoel de Saldanha Embaixador de El Rey de Portugal me obrigastes muito, por q̃ passastes o mar e soffrestes grandes trabalhos para me vieres dar os parabens, eu como agrededido, porque não posso fazer outro bem nem sey aonde estaes vos offereço estas couzas, e as dedico a vossa honra, e memoria vos acceitay, e com ellas minha vontade" (29). Mandou taobem o Emperador que se quizessemos, que o corpo ficasse na China que escolhessemos lugar para sua sepultura. No mesmo dia a tarde mandou o Regulo de Cantão bater cabeça em seu nome por hum mandarin de sua caza, com o mesmo estado e aparato. O mesmo fez no dia seguinte o Cumtô, e Foien, o primeyro VRey de suas Provincias, o segundo Governador de Cantão: (30) Não imagine alguê que estas cerimoniaes, offertas, e pivetes tenham alguma couza de sacrificio, ou acto da Religião, por aqui não entrão Bonzos, nein se invo-ca divind.^o alguma, mas toda esta acção he meramente civil a politica instituida somente para honrar os mortos os quaes os Chinas respeitão, e venerão mais que nenhuma outra nação (31).

Poucos dias depois de acabarem estas cerimoniaes partimos para Macao, aonde chegamos terça feira da semana Santa sinco dias depois de partir de Cantão, cuidavamos nos q̃ Bento Pereyra por estar ja nas terras de El Rey nosso Senhor, e debaixo de suas fortalezas, e artilharias emendasse as desordens que fez depois que se introduzio, e por que o Capitão Geral de Macao João Borges da Silva, a quem escrevemos de Nankim lhe tinha ordenado por carta sua, que lhe foi dada logo na entrada desta Província que viesse na mesma forma em q̃ o Senhor Embaixador veyo de Peking porem elle nenhum caso veyo diante com a bandeira, que tomou ao Senhor Embaixador, e o estandarte de El Rey Nosso Senhor com o corpo do deffunto em outra barca atras, e o que mais nos admirou, foi que ninguem lhe impedio, nem menos lho estranhou.

Depois que chegou a Macao, começou a divulgar que os P.^{es} da China tinhão botado a perder a embaixada a esta Cidade, por que acon-

(29) De facto, o imperador decretou um serviço fúnebre especial, como pode ver-se nos livros / 皇朝文獻通考, Vol. 298; (四書考) p. 7-8; (粵海關志) vol. 22, p. 19.

(30) O Santo ou Trung'tu (總督) Trung Tuk, em cantonense, e o Fu Yuen (撫院).

(31) Efectivamente, o autor quis frizar que se tratava de uma acção meramente civil e politica em razão da questão dos Ritos levantada pelos Dominicanos contra o ponto de vista dos Jesuitas.

selharão ao Senhor Embaixador que não metesse o memorial de que acima falei, mas não refirio as rezoens, que os Padres apontarão, pellas quaes, não cõvinha a mesma Cidade que se apresentasse tal memorial, estas e outras couzas tem espalhado tão contrarias a verdade que cauza admiração o pouco respeito que a tantos, que nos achamos nesta jornada, e vimos com nossos olhos a verdade, q̃ elle nega depois de aver, e experimentar por espaço de trez annos, e m.^o. Pois he certo, e evidente que toda a honra, favor estimação q̃ o Sñr Embaixador achou na China se deve aos Padres que nella assistem, assim em Cantão como na Corte, não será isto difficultozo de crer a quem poderar sem paixão que o Senhor Embaixador ainda q̃ tinha a calidade, e fidalguia, que todos sabemos, não era mais conhecido na China do que os Olandezes, e Sioens, e so o conhecerão pello que os Padres delle dicerão, e da grandeza de Nosso Rey. O Sagoate que levou da Cidade mais erão p.^a lhe perderem o respeito, do que p.^a lhe grangearem; pois sabemos q̃ o Prezidente do Tribunal do Lipú (32) quando a primeira vez o vio claramente o disprezou, e tomando na mão o fio de coral que hia para o Emperador fez esta pergunta, e argumentor: "Este coral não vem de Portugal?" (cuidão elles q̃ tudo o q̃ vem da Europa he de Portugal) respondeu-lhe a nossa gente que sim: pois tornou elle "como os Olandezes trazem de vossa terra o coral tão groço, e vós trazeis tão miudo?" as respostas que os nossos derão forão tão embrulhadas e confuzas q̃ me não lembra, mas bem se deixa ver qual seria não esquesse, porem a q̃ deo a seo Pay o filho do mesmo Prezidente, q̃ aly se achou mancebo de melhores respeitos, que seo Pay, ao qual disse, "Senhor não estimamos esta embaixada pelo que nos tras; por q̃ elles não nos vem cá fazer ricos, senão por que sendo hũa pessoa tão grande mandada por seu Rey vem aqui de tão longe so para dar os parabens a nosso Emperador; não vem comprar, ou vender, nem pedir titulos, ou Feitorias como vem os Olandezes, e Sioens," com esta reposta ficou calado o Prezidente bem se deixa ver que a estimação publica que a Enbaixada teve neste Imperio toda se fundou na informação, que os P.^{as} derão assim de El Rey Nosso Senhor, como da pessoa e fidalguia do Senhor Embaixador, por que tanto q̃ elle entrou na China logo forão perguntados que pessoa era e se o conhecião.

Outros serviços fizerão os PP nesta ocazião a El Rey, e a sua embaixada para q̃ veião todos quão alheyo da verdade he a informação que lhe deo Bento Pereyra. He costume antigo desta nação q̃ ninguem pode tratar negocios cõ algum grd.^a sem que elle primeyro sayba q̃ negocio he, e o q̃ se pertende: estremada pulitica para nunca serem obri-

(32) O tribunal de Ritos, *Lipu* (禮部), *Lei* po. em cantonense.

gados a responder de repête em materias graves: Conforme a este costume, mandou o Emperador, q̃ se abrisse a carta de El Rey Nosso Senhor, e q̃ perguntase ao Senhor Embaixador se vinha tratar negocio sobre Macao, ou o q̃ vinha? respondeo elle que não vinha sobre negocio algum de Macao por que El Rey de Portugal ainda q̃ saiba o estado em estava: mas que so os mandava para dar os parabens ao novo Emperador do Imperio, q̃ conquistara: respondeo o Senhor Embaixador desta maneira; por duas rezoens: a primeira porque o Cuntò q̃ se emforçou informou a Corte que o Senhor Embaixador vinha por ordem de Macao para tratar seos negocios, e não mandado por El Rey: a segunda por q̃ se dicesse que vinha sobre Macao, era cauza mais que certa que não havia de hir a Corte, nem ser recebida tal embaixada. Por trez vezes em diversos tempos tratarão as mandarins de abrir a carta de nosso Rey, e de nenhuma abirão por q̃ elles querião, q̃ o senhor embaixador, com suas mesma mão a abrisse, e por isso era couza suspeitoza respondeo q̃ elle não podia abrir a carta de seu Rey, q̃ se os Mandarins tinham ordem do Emperador que aly estava a carta, q̃ a abrissem da terceira vez vierão para abrir; porem achando que a bolça esta muttrada (*sic*) com o sello das armas reaes, não se atreverão, mas tornarão a informar a Corte, e como ella diste de Cantão mais de quinhentas legoas, nestas hiltas, e vindas informaçoes, e repostas, se gastarão dous annos, e meyo. Esta detença davão em culpa ao Senhor Embaixador os mal affectos: por q̃ dizião, q̃ devia abrir a carta quando os Mandarins lhe pedião não advirtindo na deformidade q̃ disto tinha, e as rezoens que havia que isto podia ser tentação para ver o respeito q̃ tinha a carta, e daly colegirem se hera de El Rey. Tambem lhe davão em culpa não vizitar o Regulo, e não vião os gastos, q̃ desta vizita se seguião, e a obrigação em q̃ se punha de vizitar tão bem ao Cuntò, Foyen, e Puchansy, (33) que são as mayores dignidades, e se os não vizitasse fazia-os inimigos, e se os vizitava fazia gastos insoportaveis porq̃ depois das vizitas se seguem logo os banquetes, e comedias a quem os hospedes de sua qualidade costumão dar ao menos secenta taéis e convidar logo para outro banquete, e os soccòrros de Macao erão tão limitados, que duas vezes desfez o Senhor Embaixador em Cantão a prata de seu serviço, alem de perder a estimação, que o Emperador fez quando soube, que ninguem quizera ver na China primeiro que a elle.

Finalm.^{te} veyo da Corte ordem resoluta que se abrisse a carta, e se mandasse traduzir de Portuguez em China, para esta tradução forão chamado pello Cuntò os PP. Feliciano Pacheco V. Provincial, e Fran-

(33) *Sunto*, ou *Tsung'tu* (總督); *Foyen* (撫院) e *Pu-ch'eng-szu* (布政司), sendo este ultimo o presidente do tribunal do Cível e Vedor da Fazenda do Rey, na provincia de Kuang-tung.

cisco Brancati, aos quaes tinha o Senhor Embaixador secretam.^{te} dado o traslado da carta para q̃ elles tirassem, ou puzessem o q̃ elle parecesse mais conveniente; traduzirana elles que não perdeu nada a magestade no nosso Rey, nem ficou offendida a soberba dos Chinas. Este traslado mandarão logo aos P.^{es} da Corte para q̃ concordassem com os de Cantão, quando o Emperador lha mandasse traduzir; trazia a carta humas palavras que os P.^{es} sentio atreverão a tirar sem aprovação do Senhor Embaixador as quaes vinhão a dizer falando com o Emperador que esperava Sua Magestade daria inteiro credito a Manoel de Saldanha em todos os negocios que tratasse: Os Padres representarão ao Senhor Embaixador que se aquellas palavras se traduzissem era couza certa não iria para Corte sem primeiro dizer, que negocios erão aquelles, e fossem de Macao não seria admittido. O Senhor Embaixador de muita consideração lhe ordenou que as não traduzissem se esta tradução sahisse nas mãos de quem nao tivesse tanto zello de El Rey, e bem de Macao como tem os Padres nunca seria admittida nã respeitanda desta embaixada. Bem experimentarão os Olandezes esta verdade neste mesmo anno em hum memorial que mandarão a Corte, o qual por q̃ não foi traduzido com opia afeição, com q̃ se traduzio esta Carta foi cauza de os mandar botar de Cantão com tantas injurias, e mau tratamento, q̃ athe a nos, q̃ lhe temos pouca obrigaçoens nos cauzação lastima, e compaixão por serem homens Europeos. Queixavãose elles dos Padres por que lhe fazião fazer grande bem sem lhe custar nada tiranda (sic) hũa equivocação que levava o memorial: elles tinhão rezão nas queixas, e os Padres tãto bem a tem para os não ajudarem, bem sabem elles o porque. Outro serviço fizerão os Padres a El Rey Nosso Senhor e a seu Embaixador, que elle não acabava de engrandecer, e estimar. Nos papeis de vizita, e memoriaes, que o Senhor Embaixador metia, nomeavão o seu escrivão, e jurubaca por cuncum, que quer dizer tributario, e a capa destes memoriaes era azul escuro costumava meter estes memoriaes Antonio Aranha de Barros a quem Sua Magest.^{de} sem duvida fazia grandes mercões; se subera o muito q̃ trabalhou em seu serviço nesta embaixada. Levava-elle hum destes memoriaes, para dar a certo mandarin, e cõ elle na mão entrou hũa vez a vizitar os Padres os quaes vendo o Memorial, e a capa q̃ levava mandarão dizer ao Senhor Embaixador que advertisse Sua Senhoria que o seu escrivão e jurubaca (que são os interpretes) o desacreditavão, por que o nomeavão por tributario e punhão capa azul que era cerimonia, e estillo de gente vil, e baixa, e q̃ elles com não terem na China outro foro, mais que o dos homens letrados nunca punhão aquella capa, e menos a devião por Sua Senhoria. Advertião mais que em lugar do nome de Embaixador que he nome de officio o qual os Chinas costumão explicar por cim cum, e

tributario, porq̃ não tem outro na sua linguaze, pusesse o seu nome proprio de Manoel de Saldanha com este avizo correrão logo os memoriaes com capa vermelha q̃ he dos grandes pos o Senhor Embaxador o seu nome proprio e ficou emendada esta desordem.

Tanto q̃ o Senhor Embaixador foi avizado para hir a Corte logo os Padres os instituirão das bandeiras, e insignias que havia de levar p.^a ostentação de sua grandeza, ao modo Sinico, e porq̃ importava m.^{to} a honra de El Rey Nosso Senhor, e de toda a nação Portugueza mudou aquellas letras dos Chinas q̃ acima refery (*cim côm*) (34) que quer dizer o que entra a dar tributo os Padres tirarão aquella letra (*cum*), e em seu lugar puzerão (*hó*) que quer dizer para bens: ambas juntas (*cimhó*) (35) significa entrar a dar parabens. Este sem duvida foi o mayor serviço q̃ os Padres fizeram nesta empreza, não pello m.^{to} que importava ao credito real, mas pelo grande perigo e risco em q̃ se puzerão porq̃ se os mandarins impedissem esta bandeyra, toda sua furia, e raiva avia de cahir sobre os Padres. Deixo muitas cartas, e avizos que da Corte mandarão ao Senhor Embaixador em q̃ o instroirão como se avia de haver nos negocios com os mandarins. No mesmo dia em q̃ o Senhor Embaixador, (*chegou?*) a villa de Cinquevan quatro legoas antes da Corte, logo os Padres o vierão visitar as barcas e lhe dicerão as perguntas, q̃ na Corte lhe avião de fazer. Finalmente entrou na Corte cõ a honra, e estimação q̃ tenho referido, e toda se deve ao zello, e diligencia aos Padres que informarão ao Emperador, não de palayra, mas por hum so livro impresso de muita grandeza, e poder de El Rey Nosso Senhor de seus estados, e conquistas da ordem de seus tribunaes, & da fidalguia, e antiquissima nobreza da Caza, e familia do Senhor Embaixador de sorte que melhor a conhecem hoje na China, e conhecerão pelo tempo adiante, do que muitos em Portugal. Os Padres lhe assistirão na sua doença vindo todos os dias de tão longe para o tratarê e consolarem, e perseverando com elle por lhe dar gosto desde pella manhã athe á noite. Eu o acompanhay, e lhe assisty por espaço de dous annos dizendolhe todos os dias Missa, de que era devotissimo, e no ultimo mal de que morreo lhe administrey os Sacramentos de que ficou capaz sem nunca largar de dia nem de noite, athe que me espirou nas mãos; eu lhe fechey os olhos, e compús o rosto, e nos tres dias q̃ lhe durou o accidente, esperey com a missa athe a hũa hora p.^a dar o Santo Viatico, se o mal lhe desse algum intervallo em que tornasse a seu juizo, sendo isto assim como virão todos os que se acharão nesta jornada com tudo não basta para que Bento Pr.^a não diga q̃ os Padres botarão a perder toda a Embaixada.

(34) *Cim-cum* (進貢), pronuncia-se *Tsun-koong*, em cantonense.

(35) *Cim-ho* (進賀), isto é, *Tsun-hó*, em cantonense.

Meteo elle na mão ao Senhor Embaixador antes de entrar no Passo hum memorial para q̃ o desse ao Imperador no qual alegarão os de Macao os serviços que tinham feito ao Imperador botando fora aos Olandezes com morte de muitos, tantas Naos queimadas tanto ladroens que ou matarão, ou fizerão render aos mandarins desta Provincia, e outras couzas deste genero. Pedio o Senhor Embaixador aos Padres q̃ lhe dicessem seo parecer, e se convinha meter este memorial? responderão os Padres, que seo memorial se metesse fazia grande damno a embaixada, e muito mayor a Macao, e apontarão as rezoens seguintes. 1.^a por q̃ sendo vossa Senhoria perguntado pello cumtô de Cantão em publico tribunal por ordem do Imperador se vinha tratar algum negocio sobre Macao? respondeo q̃ não mas so vinha dar os parabens ao Imperador em esta Fô foi recebida a embaixada, e se agora meter este memorial desmenty o que tem ditto com notavel discredito de sua pessoa. 2.^a porque nos sabemos de Colao (36) privado, e do quarto Regulo, q̃ são os que governão hoje o Imperio, e os nossos mayores amigos, e protectores que o mar se não ha de abrir por agora athe que tomem algum termo as couzas de Ieqão, (37) ou China de Cabello, e se V Senhoria mete este memorial temos por certo que o despacho do Emperador hade sahir contra elles, e nos tapa a nos a boca para a não podermos abrir mais neste negocio em nenhum tempo. 3.^a porque a mayor estimação que tem esta embaixada assim no Imperador como em todo o Imperio, he saberem q̃ V Senhoria não vem pedir nada, nem fazer mercancia, se não unicam.^{te} para dar os parabens ao Imperador disto se admirão, disto pasmão sabendo que Vossa Senhoria vem de tão longe, e se agora mete este memorial conhecerão claram.^{te} q̃ os parabens erão capa, e o memorial unico fim, e verdadeyro intento de sua vinda, e por esta cauza toda a estimação se converterá em desprezo, e zombaria tendosse por enganados.

(Continua).

(36) *Ko lao* (關老) Mandarim do primeiro grau e conselheiro supremo do Imperador, (pronuncia-se *Kok lo*, em cantonense).

(37) *Iquão*, ou *Iquan* (一官) por outro nome (鄭芝龍, *Cheng Chi-lung* era natural da cidade de Chuan chow (泉州) na provincia de Fukien. Quando era ainda novo esteve em Macan onde foi baptisado sob o nome de Gaspar Nicolao, e depois foi ao Japão e à Formosa. Desde 1627 tornou-se celebre na pirataria e depois como General do mar na Costa de Fukien. Veja-se o artigo a seu respeito que lhe é consagrado na revista *Tien Sha*. Maio de 1941. Foi elle e depois da sua submissão à dinastia Manchu, em 1645, o seu filho Cheng Cheng Kung (鄭成功), ou *Kozinga*, grande partidário da dinastia Ming contra os invasores Tartaros. Foi morto em Pequim em 1661 ou 1662, e o edital de que fala o nosso autor Jesuita não foi dirigida contra elle, que já era cativo, mas contra o seu filho *Kozinga* que precisamente então se achava muito poderoso com a sua conquista da ilha Formosa aos Holandeses, em 1661-2.

ARTE BREVE
DA'LINGOA IAPOA
DA ARTE GRANDE DA ME
lingoa, pera os que comecam a apret
os principios principia della.

PELLO PADRE IOAM RODRIGUES
da Companhia de IESV Portuguez de Bileado
de Lamego. Dividida em tres
LIVROS.



COM LICENCA DO ORDINARIO
& Superior e'. Em Amacao no Collegio da Ma
dre de Deos da Companhia de IESV.

ANNO. CIO. IDC. XX

*Frontispicio do livro intitulado "Arte Breve da Lingoa Japoa",
impresso em Macau, no Colégio de S. Paulo, no ano de 1620.
Este bloco foi-nos fornecido pelo Exmo. Sr. José Maria Braga
a quem muito agradecemos.*

A GRAMÁTICA JAPONESA DO PADRE RODRIGUES

Os Padres Jesuitas, depois de terem imprimido, em Macau, o livro "*De Missione Legatorum Japonensium*", levaram a máquina impressora e os caixotins de tipo para o Japão onde, durante 20 anos, imprimiram grande número de livros importantes, sendo alguns destes livros reimpressões ou edições revistas de trabalhos que anteriormente tinham sido publicados na Europa, contando-se entre eles, alguns de texto absolutamente original.

A história da Imprensa dos Jesuitas no Japão foi habilmente descrita por Sir Ernest Satow, num estudo editado em 1888 (1) e foi subsequentemente tratada por muitos bibliógrafos do Japão. O último destes trabalhos é a obra monumental "*Kirishitan Bunko*" (2), da autoria do Padre Laures, onde se encontram tôdas as informações concernentes à Imprensa das Missões feitas em trabalhos anteriores, bem como muitas que são consideradas novidade.

O primeiro trabalho, acêrca do qual existem referências, de entre os livros impressos no Japão, na Imprensa das Missões, data de 1591, (3) e é do Colégio dos Jesuitas de Katsusa (perto de Nagoya). A Imprensa foi mais tarde removida para Amakusa, afim de ficar distante do Quartel General de Shogun, Mideyoshi. O Colégio de Amakusa foi extinto em 1597 e um novo Colégio se abriu em Nagasaki, donde começaram a aparecer livros em 1598. O último livro impresso em Nagasaki, data de 1611. (4)

(1) "*The Jesuit Mission Press in Japan, 1591-1610*", por Sir Ernest Mason Satow, Tokyo, 1888, 4.º 54 pp.

(2) "*Kirishitan Bunko*", pelo Rev. Fr. Johannes Laures, S. J., Sophia University, Tokyo, 1940, 4to, grande, xvii & 344 pp.

(3) "*Sanctos no Gosugyô-no uchi Nukigaki*" (Compêndio dos Actos dos Santos) Katsusa, 1591. O único exemplar da edição original deste livro de que há conhecimento, encontra-se na Bodleian Library, Oxford.

(4) "*Fides no Quia*" por Fr. Luis de Granada, O. P., Nagasaki, 1611 (Tradução Japonesa do "*Symbolo de la Fe*", do Padre L. de Granada).

São conhecidos exemplares de vinte e seis obras impressas no Japão, se bem que autoridades proeminentes se refiram a mais vinte e cinco. (5)

Entre estes livros encontram-se alguns que tratam do catolicismo, obras de devoção da mesma natureza, gramáticas latinas, vocabulários e Dicionários em latim e japonês, trabalhos de Tomaz a Kempis, Santo Inácio de Loyola, D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, um *Vocabulário da Língua de Japam* (publicado em 1603-1604) (6) pelo Padre João Rodrigues e a *Arte da Língua de Japam* (1604-1605) pelo mesmo padre.

Que aconteceu à Imprensa depois de ter sido retirada do Japão?

O Padre D. Schilling cita o famoso manuscrito "*Jesuitas na Ásia*" (Códice 49-V-5, f. 200) para afirmar que em Agosto, de 1616, a Imprensa dos Jesuítas estava em Macau, em casa de Andrea Botto, empacotada em 27 caixotes e que um prelo de ferro da mesma também estava em Macau, em casa de Manoel Ovelho.

Depois disto surge um período em branco e, à excepção de um livro editado nesta Colónia, nada mais se sabe da famosa Imprensa. Em 1620 é que foi impressa em Macau a "*Arte Breve da Língua Japoa*", da autoria do Padre João Rodrigues. O livro é um resumo da gramática do mesmo autor, publicada no Japão em 1604-08 e mostra-se muito aperfeiçoado. Diz-nos o Padre Laures que êle manifesta "a deeper penetration into the Japanese language and a greater confidence in the system enunciated in his earlier book, and is a much maturer work than the large grammar". (7)

Sabemos que o Senhor C. Landress traduziu êste livro para francês, em 1825, de uma cópia manuscrita imperfeita, em Paris. O resultado, como bem pode julgar-se, foi pouco satisfatório.

Em 1888 Satow só conhecia um exemplar dêste livro impresso em Macau, mas mais tarde descobriu outro na *Biblioteca da Ajuda* em Lisboa e ainda um na *Bibliothèque Nationale* de Paris.

(5) Veja *Kirishitan Bunko* p. 55 a 63, para pormenores sobre estes livros acerca dos quais o Padre Laures encontrou referências em vários trabalhos escritos na época seguinte.

(6) Êste trabalho foi traduzido para francês por Leon Pagés, sob o título "*Dictionnaire Japonais-Français, etc.*" publicado em 1868, e serviu de base a todos os dicionários e outros trabalhos similares de outros estudiosos.

(7) *Kirishitan Bunko*, p. 53.

Estudiosos como Satow, Pagés, Cordier, Streit, Sommervogel e Riviere, todos atribuíram a autoria do *Vocabulario* de Macau ao Padre João Rodrigues Giram. Ora o autor foi de facto o Padre João Rodrigues (Tcuзу).

Este Japonólogo nasceu em Sernancelhe, Lamego, em Portugal, em 1561 e entrou para a ordem dos Jesuítas com a idade de 19 anos, vindo pouco depois para o Japão. Serviu com o Daimyo cristão D. Francisco Bungo e a sua inclinação para aprender línguas, levou-o a estudar japonês. O fruto dos seus estudos lingüísticos foi o "*Vocabulario da Lingoa de Japam*", publicado no Japão em 1603-04.

Em 1614 foi expulso do Japão com outros Jesuítas e dirigiu-se a Macau. Aqui entregou-se activamente ao trabalho de evangelização e escreveu ao Padre Longobardi sobre os *Termos* empregados pelos Jesuítas na China. Os Jesuítas aceitavam geralmente a direcção de Mateus Ricci e outros sinólogos, mas o Padre Rodrigues não concordou com os termos empregados em chinês para designar "Deus", e ainda com outros também usados.

Viajou muito na China e dedicou-se à preparação de uma volumosa história da Igreja no Japão (8), tendo também preparado o seu novo livro "*Arte Breve da Lingua Japoa*" que appareceu em Macau em 1620.

Este livro é *in quarto* e contém 96 fôlhas, com 4 não numeradas. O título completo é assim:

ARTE BREVE / Da Lingoa Japoa Tirada /
Da Arte Grande Da Mesma / lingua, pera
os que começam a aprender / os primeiros
principios della. / Pello Padre Ioam Rodriguez /
da Companhia de Iesv Portuguez do Bispado /
de Lamego. Dividida em tres / Livros. / Com
Licença do Ordinario, / & Superiores. Em
Amacao no Collegio da Ma- / dre de Deos da
Companhia de Iesv. Anno. / M.DC.XX

Dêste livro foram impressos cem exemplares. (9)

(8) Esta foi a "*Historia da Igreja do Japão*", trabalho ainda inédito, que existe como transcrição feita nos meados do século dezóito, do original então existente nos arquivos do velho Colégio de S. Paulo em Macau. Os originaes dos documentos que existiam neste Colégio, foram todos destruidos, mas as transcrições existem ainda hoje e intitulam-se assim: "*Jesuítas na Asia*" e encontram-se na Biblioteca de Ajuda, em Lisboa. A "*Historia*" pelo Padre Rodrigues vem no Códice 49-iv-53. (Vide *Alguns Arquivos em Portugal*, pelo Major C. R. Boxer e J. M. Braga, Macau, 1939).

(9) "*Bibliotheca Sinica*", por Henri Cordier, Vol. III, Col. 2318.

Em 1630, o Padre Rodrigues acompanhou o capitão Gonçalves Teixeira e Antonio del Campo que comandaram uma expedição militar que de Macau mandaram em auxilio dos Mings contra os Manchus, que, então, tinham invadido a China, visitando nessa ocasião Nanchang em Kiangi. (10) Teixeira morreu na defesa de Tengchow, e o Padre Rodrigues escreveu um *Memorial* descrevendo a morte do valeroso capitão português. Este pequeno trabalho foi impresso em chinês com o seguinte título: 公沙效忠記

Sabemos que o Padre Rodrigues voltou para Macau em 1633 onde morreu em 20 de Março de 1634 depois de uma vida cheia de trabalhos e canceiras para glória do reino de Deus.

Entre os escritores que registaram factos da vida do Padre Rodrigues, bem como dos seus trabalhos, encontram-se os seguintes:

L. Pfister, "*Notices Biographiques e Bibliographiques sur les Jesuites, etc.*" Xangai, 1934, citando:

Bartololi, *Cina*, pp. 961 e 967.

Cordara, *Historia*, t. 2, p. 544.

Cordier, *Bibliographia Sinica*, Col. 806 e 807.

De Mailla, *Histoire*, t. x, pp. 450 seq.

Remusat, *Nouv. mé.*, t. 1, pp. 347-358; t. 2, pp. 222-226.

Schurhammer, *P. Johann Rodriguez Tszu als Geschichtschreiber Japans*, em *Archivum historicum Soc. Jesu*, p. 1932, pp. 23-40.

Sprachproblem, pp. 30 e 31.

De Semedo, *Historie*, pp. 152 seq., e 348 seq.

Sommervogel, *Biblioth.*, t. VI, Col. 1970-1975, e t. VIII, col. 352.

Southwell, *Biblioth.*, p. 498

e entre os trabalhos modernos que tratam da vida do referido missionário, temos:

Padre H. Bernard, na *Addenda* às "*Notices Biographiques et Bibliographiques*" por Pfister.

C. R. Boxer, *Expedições Militares Portuguesas em auxilio dos Mings contra os Manchus*, p. 18.

J. Laures, *Kirishitan Bunko*, pp. 40-43, 53-54, 57 seq., etc.

(10) Veja-se a obra *«Expedições Militares Portuguesas em Auxilio dos Mings contra os Manchus»*, Macau, 1939 e a obra *«Portuguese Military Expeditions in aid of the Mings»*, na Revista *«T'ien Sha»* de Xangai, 1938. Este cuidadoso e erudito estudo dessa fase da história de Macau, do Major Boxer, é a única narração completa do esforço dos Portugueses de Macau para auxiliarem os chineses contra os Manchus, se bem que alguns escritores já se tenham referido casualmente à expedição.

Jordão de Freitas, *A imprensa de tipos moveis em Macau e no Japão nos fins do século XVI*, pp. 220-221.

J. Murdoch and Isah Yamagata, "*A History of Japan during the Century of Early Foreign Intercourse*", pp. 49, 69, 263 seq. etc.

...

Muito gostaríamos de saber o destino que levou a preciosa Imprensa e o seu valioso tipo que serviram a tão úteis fins, nesses longínquos tempos, no Extremo Oriente, mercê dos esforços admiráveis dos Padres Jesuítas.

Os estudiosos poderão trazer à luz do nosso conhecimento a história dos últimos tempos da famosa Imprensa e do destino que teve mas, no entretanto, podemos-nos gloriar do facto da mesma ter aqui florescido, por algum tempo, e de nesta Colónia terem sido editados livros preciosos, em nada inferiores a outros que se publicaram na Europa, e que hoje figuram entre os tesouros bibliográficos do Mundo.

...

O mundo poucas vezes reconhece o seu débito para com os seus grandes bemfeitores e os filhos ilustres de St.^o Inácio occupam lugar de importância entre todos aqueles que se empenharam em espalhar conhecimentos.

Longe, nas praias orientais do continente asiático, o seu labor não foi de menor importância que o de seus Irmãos em outras partes do mundo. — Há autores que até affirmam que os seus serviços no Extremo Oriente foram de maior importância para bem da humanidade, nesta parte da Terra, do que em qualquer outra.

Que os estudiosos imparciais, e não nós, façam o juizo que convém.

Macau merece um lugar de destaque na história da influência civilizadora dos homens. Esperemos que os estudiosos, qualquer dia, reconheçam a sua grave omissão e coloquem esta nossa Colónia no seu devido lugar, pelos esforços e sacrificios feitos pelos portugueses. Outros povos houve que não se demoraram em aproveitar os resultados destes esforços e sacrificios, recebendo d'elles os beneficios e esquecendo ou não procurando conhecer a quem se devia a causa.

As gerações do futuro, se Deus quizer, serão mais justas que as do passado. — Aguardemos.

J. M. BRAGA.

Despezas q os moradores desta Cidade do Nome de Deos na China, fizerão com a Embaxada, q o Senhor Conde de São Vicente, João Nunes da Cunha, VisseRey e Capitão Geral do Estado da India, foy servido mandar em nome de Sua Magestade, ao Emperador da China; p.^a oq. veyo Manoel de Saldanha, Comendador da Ordem de Christo do Conselho dod.^o Senhor, e Fidalgo desua Caza, p seu Embaxador extraordinario. O qual trouxe poderes de VisseRey; e partio de Goa p.^a esta Cidade, a 14 de Mayo de 1667

(Continuado do n.^o 2)

Despezas q se fez com a Caza do Iurubaça, José da Costa.

Com od.^o Iurubaça, de seu vestir, e comer p.^a sua Caza, em descurso deste anno: oitenta taeis, seis mazes, dous conderins; e cinco caxas 00080:625

Despezas com outro Iurubaça: Moraes.

Em caza ded.^o; p.^a seu comer; quarenta, quatro taeis, sete mazes, oito conderins 00044:780

O q sedeo ao Mandarim de Choeão, quando veyo com Manoel Cardozo.

Em varias couzas q sedeu ad.^o Mandarim, e em seu comer; trinta, enove t.^{as}; dous m.^{as}; e cinco cond.^{as}..... 00039:250

32679:353

Somão as despezas q ficão declaradas, em trinta, e dous mil seis centos setenta, enove taeis, trez mazes, cinco conderins, e trez caxas; como seve.

Emprestimos q os moradores desta Cidade, fizerão, p^a ajuda de se enviar o Leão, ao Emperador da China, e Tartaria, em nome do Principe Nosso Senhor; p^a selhe pagarem com a renda dos Navios q hão de vir nesta monção de 1678; pela maneira abaixo declarados: neste mez de março da mesma húa assima.

Emprestou o Vereador Antonio de Mesquita Pimentel, p si, duzentos pardaos; epelo Padre Ião Pinto Pereira, cem; epela Veuva Ursula da Sylva, cincoenta, e p José Vieyra, e Manoel Ferreira de Aragão; p cada hum, vinte, e cinco; q aotodo fazem, quatro centos pardaos. Demais, em algũas meudezas necessarias p. ^o aviamento: treze pardaos, ehum Real; q importa tudo: quatro centos, etreze pardaos, ehum Real	413-1-
Emprestou o Vereador Iozé da Cunha Dessa; em as couzas p. ^a od. ^o aviamento necessario: quarenta, etrez pardaos, edous Reales	043-2-
Emprestou o Iuiz Iosé Pinheiro, p si, duzentos pardaos, ep Maria Pires, cincoenta; e p Constantino Alvares da Pax, vinte, e cinco, q ao tudo fazem, duzentos setenta, e cinco pardaos	275-0-
Emprestou o Rd. ^o Padre Procurador da Provincia de Iapão, húa coroa de ouro, q se empenhou, p trezentos pardaos	300-0-
Emprestou Manoel Coelho da Sylva, trinta, esete taéis, de ouro, que se empenharão p quatro centos pardao, duzentos, p si, eduzentos p Francisco Nunes de Carvalho	400-0-

1431-3-

Val a soma atras	1431-3-
Emprestou Luis de Araujo, cem pardaos; e deu penhores de ouro, p. ^a empenho delles ...	100-0-
Emprestou Hyacintho de Souza Side, cincoenta pardaos; e deopenhores de ouro, p. ^a empenho delles	050-0-
Emprestou o Capitão Geral, Antonio de Castro de Sande, p Francisco Barboza de Mello; quarenta, enove pardaos; eséis Reales, emeyo.	049-6-5
Emprestou Manoel Lopês; cento noventa, e oito pardaos; edeu penhores p. ^a elles	198-0-0
Emprestou Sebastião de Vargas de Lima, quarenta, enove pardaos, esete Reales; em prata	049-7-0
Emprestou Anna das Neves, noventa, enove pardaos, e meyo; em prata	099-4-0
Emprestou Pedro Vaz de Sequeira; duzentos quarenta, eséis pardaos, esete Reales, emeyo; entrando cem pardaos de João de Lisboa ...	146-7-5
Emprestou Rodrigo Gonçalves da Camara, p si e p suas Irmaas; duzentos pardaos	200-0-
Emprestou o Rd. ^o Padre Antonio Nunes de Sá, cem pardaos; em prata	100-0-
Emprestou o Rd. ^o Padre João de Abreu de Lima; Governador do Bispado de Malaca; cem pardaos; em prata	100-0-
Emprestou Bernardo da Sylva; duzentos noventa, oito pardaos, eséis Reales	298-6-
Emprestou André Norete; duzentos noventa, enove pardaos; seis Reales	299-6-
Emprestou Vicente de Moura, e Bastos; oito pardaos, emeyo	008-4-
Emprestou Luiza da Costa; vinte, e cinco taéis, q fazem pardaos: trinta, esete pardaos, emeyo Real	037-0-5
Emprestou Nicolao Pires, vinte, eséis pardaos, emeyo Real	026-0-5

Emprestou Miguel daCunha; vinte, enove pardaos emeyo	029-4-
Emprestou a veuva de Diogo Pereira Gracia da Costa; vinte, e cinco pardaos	025-0-
Tomou oProcurador daCidade, Luiz Homê daCruz, quando foy empenhar os penhores, atras declarados, mais trinta, enove pardaos, eseis Reales	039-6-
Ede toda aprata q setomou sobre os d. ^{os} pe- nhores; houve de creseça hú pardao; quatro Reales; q tambem secarrega aqui sobre od. ^o Procurador	601-4-

1960-3-

Acrescentão-se mais seis centos noventa, e oito
pardaos, e cincoenta, e oito avos, q setomarão
do Rendimento da Não de Siam, q estava de-
dicado aopagamento daquelle Rey; com os
quaes faz aquantia dequatro mil oitenta, enove
pardaos, enoventa, ecinco avos; q se carregarão
ao dito Procurador, ethezoureiro Louiz Homê
daCruz, p.^a delles dar conta, como dá nades-
peza q fez, q atraz vay declarada. Aqual quan-
tia lançada em vinte, equatro addições, fora
esta dos Rendimentos dad.^a Nao de Siam, q
com ella faz areferida quantia dequatro mil
oitenta, enove pardaos, carregada aod.^o Procu-
rador, ethezoureiro, e p elle despendida, con-
forme sua despeza, lhe serà levado em conta,
p seajustar ad.^a despeza, com esta q serve de
Receita; deq eu Lourenço de Mello da Sylva,
Alferes, e Escrivão da Camara desta Cidade
do Nome de Deos, fiz este termo de emssera-
mento, emq seassignou od.^o Procurador Luiz
Homê da Cruz, comigo. Em vinte de Abril
de 1678 (?); eoescrevi Lourenço deMello da
Sylva — Luiz Homê da Cruz.

*Tornar q sefizerão aos moradores q emprestarão p^a
as despesas do Leão.*

Ao Padre Antonio Nunes de Sá, cem pardaos; fazem taeis	067:436
Ao Capitão Geral, p Francisco Barboza de Mello: cincoenta pardaos; fazem taeis	033:718
Ao Depozito; vinte, eséis taeis, oito mazes, e cinco caxas.....	026:805
A Manoel Lopes: cincoenta pardaos; fazem taeis	033:718
A Antonio de Misquita: sessenta, esete par- daos, fazem taeis	045:181
A Hyacintho de Souza: cincoenta pardaos; fazem taeis	033:718
A Bernardo da Sylva: cincoenta, e cinco taeis, cinco mazes, seis cond ^o ; e cinco caxas	055:565
A Antonio de Misquita, pelo Padre Ião Pinto; cem pardaos; fazem taeis	067:436
Ao mesmo, p Ursula da Sylva; cincoenta par- daos; fazem taeis	033:718
Ao mesmo, p Manoel Ferreira de Aragão; vinte, e cinco pardaos, fazem taeis	016:859
O Pedro Vaz de Sequeira; quarenta taeis, qua- tro mazes, eséis conderins.....	040:460
A Nicolao Pires; em Miguel da Cunha; cin- coenta, e cinco pardaos, emeyo; fazem taeis...	037:426
A Luiz de Araujo de Barros: quarenta taeis, a conta dos cem pardaos, atras declarados	040:000
	532:040 *

A Antonio de Misquita Pimentel, satisfez os
duzentos pardaos desta conta; asaber: sessen-
ta, esete, assim declarados pelo Escrivão da
Camara, q foy, Lourenço de Mello da Sylva;
eoq faltão p^a os d.^{os} duzentos pardaos, lhe sa-
tisfez o Procurador q foy desta Cidade, Vicen-
te de Moura, e Bastos, em huns descontos q
fez com ed.^o Antonio de Misquita, em omez
de Dezembro de 1689.

Despezas q fez oProcurador, ethezourceiro Luis Homê da Cruz, com oEmviado Bento Pereira de-Faria; e com os mais q forão em sua companhia; e dos mais gastos, p^a hir o Leão, a Corte de Pekin: neste mez de Março de 1678.

Título de Bento Pereira de Faria.

Deusclhe p ^a o seu sustento dehum anno: sete centos, e cincoenta pardaos	750:00
Deusclhe p ^a hum Espadim: vinte pardaos ...	020:00
Deusclhe dez varas de Escarlata, p ^a húa capa, e esquipação: asete pardaos a vara: vale setenta pardaos	070:00
Deusclhe dez varas de Lemiste, p ^a outra capa, e esquipação, aquatro pardaos, emeyo avara; valem	045:00
Deusclhe dous Lins, p ^a forros; p quatro pardaos	004:00
Mais cincoenta, etrez varas dePassapé, p ^a guarnecer as duas Esquipações, atrez meças avara; valem, vinte, etrez pardaos, cincoenta, esete avos	023:57
	912:57 - 0912:57

Título de Manoel de Aguiar Pereira

Deusclhe trezentos pardaos, p ^a sustento de hum anno	300:00
Nove varas de Escarlata; p ^a capa, e Esquipação, a sete pardaos avara; fazê, sessenta, etrez pardaos	063:00
Nove varas de Lemiste, p ^a outra capa, e Esquipação; aquatro pardaos, emeyo; fazê, quarenta, e cinco pd. ^{as}	045:00
Sete pardaos, esetenta, e cinco avos, p ^a Passapé, p ^a guarnecer os vestidos	007:75
Hum Lin p ^a forro, p dous pardaos	002:00
	417:75 - 6417:75

Título do Padre Cappellão.

Deuslhe p ^a sustento de hum anno; aquatro pardaos cada mez: quarenta, oito pardaos ...	048:00
Mais quarenta pardaos, p ^a hum Espadim, chapéo, e Roupa branca	040:00
Onze varas, emeya de Lemiste, p ^a húa Esquipação, e capa, aquatro pardaos, emeyo a vara; valem cincoenta, e hum pardao, esetenta, e cinco avos	051:75
Húa pessa de Picotilho, p ^a outra Esquipação: p dez pardaos	010:00
Húa saya p ^a forro; p hum pardao, emeyo ...	001:50
	<u>151:20</u>

Val asoma atras 1481:57

Título de Vallentim da Costa

Deuslhe trinta pardaos, p ^a o sustento de seis mezes; a cinco pardaos p cada mez	030:00
Dez varas, emeya de Lemiste, p ^a húa capa, e Esquipação; aquatro pardaos, emeyo a vara; valê quarenta, esete pd. ^{as} , e 25 avos	047:25
Hum Tafata de cores, p ^a outra Esquipação; p cinco pardaos.....	005:00
Hum par de meyas; p hum pardao, emeyo ...	001:50
Dous sarampures, p ^a roupa branca: p quatro pardaos	004:00
Húa saya, emeya, p ^a forro das Esquipações; p dous pardaos, e cincoenta, eseis avos, emeyo ..	002:65-50
	<u>090:40-50</u>

0090:40

Título de Pascoal Ferreira de Lima

Deuslhe oito pardaos, p ^a sustento de dous mezes, aquatro pardaos p mez	008:00-
Cinco varas de pano verde, aquatro pardaos avara; fazem, vinte pardaos	020:00-

Húa pessa de Tafata de cores, p ^a outra Esquipação; p cinco pardaos	005:00-
Húa sayn, emeya p ^a forro, das duas Esquipações; apardao, emeyo cada húa, valem; dous pardaos, evinte, e cinco avos.....	002:25-
Dous sarampures, p ^a Roupa branca; p quatro pardaos	004:00-
Hum pâr de meyas; p hum pardao, emeyo ...	001:50-
Mais dous pardaos, esete Reales, emeyo, p ^a trez pares desapatos; feitio da Roupa branca; ehú par de meyas defiado	002:87-50
	<u>043:62-50</u>

Título de Domingos de Azevedo.

Deuslhe oito pardaos, p ^a sustento de dous mezes; aquatro pardaos p mez	008:00
Cinco varas de pano verde, p ^a hum vestido, aquatro avara, fazem, vinte pardaos.....	020:00
Húa pessa de Tafata de cores, p ^a outra Esquipação; p cinco pardaos	005:00
Húa sayn, emeya p ^a forro, elhum pardao, emeyo cada húa; faze dous pardaos, evinte, ecinco, avos	002:25
Hum par de meyas; p hum pardao, emeyo ...	001:50
Dous sarampures, p ^a Roupa branca; p quatro pardaos	004:00
Para hum chapeo: quatro pardaos	004:00
Para feitio da Roupa branca, etrez pares desapatos: dous pardaos, e cincoenta, eseis avos, emeyo	002:56-50
	<u>47:31-50</u>

Título de Hyeronimo do Prado

Deuslhe oito pardaos, p quartel de dous mezes, aquatro pardaos, cada mez	008:00
Cinco varas, emeya depano verde, aquatro pardaos avara; p ^a húa Esquipação; valê, vinte, edous pardaos	022:00-

Húa pessa de Tafata de cores, p ^a outra Esquipação: p cinco pardaos	005:00-
Dous sarampures p ^a Roupa branca: p quatro pardaos	004:00-
Hum par de meyas, p hum pardao, emeyo ...	001:50-
Húa saya, emeya p ^a forro das Esquipações; ahú pardao, emeyo cada húa; fazê dous pardaos, e vinte, e cinco avos.....	002:25-
Para feitorio da Roupa branca; ep ^a trez pares de sapatos: dous pardaos, e cincoenta, eséis avos, emeyo	002:56-50
	<u>045:31-50</u> 0045:31-5

Título do Iurubaça Moraes

Deusêlhe seis pardaos, doquartel de dous mezes, atrez pardaos em cada mez	006:00
Trez varas, emeya de Lemiste, p ^a húa cabaya; aquatro pardaos, emeyo avara; fazê quinze pd. ^{os} 75 avos	015:75
Outra cabaya depano verde, fino, a cinco pardaos a vara, fazem dezessete pardaos, emeyo..	017:50
Seis pardaos, p ^a Roupa branca; feitorios; sapatos, emeyas	006:00
	<u>045:25-0045:25</u>

1733:4800

Título do Serurgião

Deusêlhe cinco pardaos, p quartel dedous mezes; adous pardaos, emeyo cada mez	005:00
Trez varas, emeya depano verde, p ^a casaca, e calção; aquatro pardaos avara; valê quatorse pardaos	014:00
	<u>019:00</u>
Val a soma mayor atras ...	1733:4800
Val asoma do titulo atraz...	019:00

Húa pessa de Tafata de cores, p cinco pardaos, pª outra Esquipação	005:00
Húa saya, emeya pª forro, ahum pardao, emeyo cada húa; fazem dous pardaos, e vinte, e cinco avos	002:25
Hum par de meyas, p hum pardao, emeyo ...	001:50
Para Roupa branca, e seu feítio; etrez pares desapatos: cinco pardaos, emeyo	005:50
	33:25 0033:2500

(Continua)

Compromisso da Misericórdia de Macau ordenado, e aceitado

Em Janeiro de MDCXXVII

(Continuado do número 2)

CAPITULO III

Das obrigações dos Irmãos

§ 1.º A principal obrigação dos Irmãos está em acudir quando são chamados com a campainha, ou com a Insignia para acompanhar as procissões da Irmandade quando sahe aos enterramentos, a que he obrigada, ou por particular recado do Provedor, e Mesa, aceitando as occupações, que lhe forem dadas, com a charidade, e humildade christã, por serviço de Deos, e da Virgem N. S. Sua Mai.

§ 2.º Alem desta primeira, e principal obrigação serão tambem obrigados os Irmãos a se acharem nesta Casa da Misericórdia cinco vezes no anno de necessidade, sem poderem usar de algum genero de dispensação, estando na terra. — A 1.ª Serã no dia da Visitação de N. S. atarde, para escolher os Eleitores. — A 2.ª Serã o dia de S. Lourenço atarde para elleger os Diffinidores, que hão de aconselhar a Mesa nos negocios de importancia da Irmandade. — A 3.ª Serã o dia de todos os Santos atarde para acompanhar a Procissão, que vai buscar as ossadas dos que padecerão por justiça. — A 4.ª Serã o dia de S. Martinho ao saimento que se faz por El-Rei D. Manoel, e pela Rainha D. Leonor de gloriosa memoria, e por todos os Irmãos deffuntos. — A 5.ª Serã na Quinta-feira de Endoenças atarde para acompanhar a Procissão dos penitentes, que naquelle dia se faz em memoria da Paixão de Christo Redemptor N. e, visitar o Santo Sepulcho em algumas Igrejas, que ficarem em commodidade.

§ 3.º Terã o Provedor particular cuidado, e advertencia com os Irmãos, que faltarem nos actos acima, para conforme a sua remissão não tendo desculpa, lhes dar a reprehensão, que lhe parecer, para assim os obrigar a se emmendam: pelo que he credito da Irmandade em semelhantes actos assistirem os mais Irmãos, que puderem ser, para confusão de muitos infieis, que ha nesta Cidade, cuja maior parte approva suas occupações, e fundação.

CAPITULO IV

Das causas, porque hão de ser despedidos os Irmãos

Os Irmãos que podem ser despedidos da Irmandade, por 13 causas, e cada huma dellas bastará para chegar a este effeito.

A primeira he, serem de tão aspera condição, que mais sirvão de perturbação, que de ajuda na Irmandade, ou offendêrem os servidores da Casa, que defendem as suas demandas, de obras, ou palavras. A segunda he, viverem ou escandalosamente, ou em mau exemplo do que se requer nas pessoas, que andão no serviço de Deos, e da N. Senhora. A terceira he, dizerem palavras affrontosas, ou de notavel escandalo, a outro, estando em acto da Irmandade. A quarta he, serem desobedientes ao Provelor, e Mesa, repugnando ao que lhes ordenão, e não tendo legitima causa, que os excuse, sendo elles remissos em acompanhar a Irmandade. A quinta he, serem castigados, e convencidos em Juizo de algum crime infame, de maneira que fique em discredito da Irmandade, continuando elle no serviço d'ella. — A sexta he, quebrarem o segredo em cousas de importancia, servindo na Mesa, e Junta, ou sendo Eleitores, porque o segredo, que se deve guardar em semelhantes materias, alem de ser cousa pertencente ao juramento, he huma das cousas mais necessarias ao governo da Casa da Misericordia, e a liberdade com que os Irmãos devem proceder no votar, e mais cousas occorrentes — A setima he, fazer parcialidades, e negociações para si, ou para outrem no tempo das eleições, porque este defeito perturba notavelmente a quietação da Casa, e a inteireza com que em semelhantes negocios se devem proceder, alem da experiencia ter mostrado outros inconvenientes, que tirão a authoridade da Irmandade, e o credito aos particulares della — A oitava he, lançarem os bens deixados á Misericordia, que se vendem em pregão, e em effeito os alcançarem estando a servir em Mesa, porque ainda que neste particular possa não haver injustiças, e enganos, he cousa, que pode dar presumpção de menos sinceridade, e menos cabo de limpeza com que na Casa se devem proceder — A nona he, não quererem dar conta, ou a derem má, dos gastos que fizerão em seu officio, tendo cargo de receber, e dispendar prata, porque alem de nunca poderem ter legitima escusa neste particular, dão mostras de terem tratado com menos fidelidade a fazenda da Misericordia, e dão occasião as pessoas que dezejão descarregar suas consciencias, fiar menos do que convem da charidade com que os Irmãos da Misericordia costumão executar em semelhantes obras -- A decima he, tratarem de casamento para si, ou para outrem com pessoas, que estão recolhidas em casas das donzellas, sujeitas a administração desta Casa, sem ordem apressa da Mesa, e terem amizade escandalosa, ou com as pessoas, que

estão no dito recolhimento, ou com outras, que sejam da visita da Misericórdia; e o mesmo se entenderá tendo amizade desta qualidade, com as filhas das visitadas, e com as orfãos que forão dotadas no anno em que servirão, ou servir na Mesa, porque ainda que se não haja de temer semelhante excesso em pessoas, que se dedicarão ao serviço de Deos, e da N. S., não he bem que fique sem este remedio hum tão grande escandalo como este, acontecendo, pois a Casa da Misericórdia não tem jurisdição para dar outra pena maior que esta, em satisfação do sentimento que deve receber — A undecima he, quando Thezoureiro por si, ou por outrem comprar alguma cousa em leiloens que se faz das cousas pertencentes a Casa — A duodecima he, quando os depositarios consentirem tirar-se prata da arca do deposito contra a ordem, que se dá no Cap. 10. onde se trata do Thezoureiro — A decima terceira, a ultima, he, quando os ditos depositarios acceitarem do Thezoureiro papeis por prata, que elle emprestar, ou gastar em proprio uso, e para se evitar alguns inconvenientes, que possão acontecer quando se chegar a execução, se guardarão nove cousas: a 1. he, quando algum Irmão houver de ser despedido por ser de aspera condição, e viver com menos exemplo do que convem, será primeiro admoestado tres vezes em Mesa pelo Provedor, salvo se o caso for de tal qualidade, que não seja necessaria admoestação: a 2. he, que havendo algum Irmão de ser despedido por dizer palavras escandalosas a outro em acto da Irmandade, se tomará primeiro informação por pessoa, ou pessoas, que o Provedor, e Mesa ordenar, e não se tratará d'elle, senão depois de ouvida a informação, salvo se o caso acontecer em presença da Mesa, ou do Provedor: a 3a. he, que havendo algum Irmão de ser despedido por não obedecer ao Provedor, e Meza, ou de ser remisso em acompanhar a Irmandade, será necessario ouvir primeiro sua excusa, e não querendo estar pelo que se lhe ordenar, achando-se por votos não ser a excusa de receber, será o tal Irmão despedido, porem conformando-se com o que a Mesa ordenar, e confessando sua culpa, se não poderá tratar da sua despedida: 4. he, que havendo algum Irmão de ser despedido por ser castigado, ou convencido em juizo de algum crime infame, bastará para se tratar d'elle, o ser notorio na Cidade: a 5. he, que havendo algum Irmão de ser despedido por quebrar o segredo, ou fazer negociação para si, ou para outrem no tempo das eleições, o Provedor debaixo do juramento de seu cargo, será obrigado a inquirir do caso, com o Escrivão da Casa, e tirar testemunhas, que lhe parecer com juramento dos Santos Evangelhos, e achando que a inquirição tem fundamento para proceder adiante, se lerá na Mesa, e lida ella, se votará por favas brancas, e pretas para ser logo despedido; e todos os Irmãos da Mesa debaixo do juramento, que receberão quando acceitarem sua eleição, ficarão tambem

obrigados a votar contra elle por favas brancas, e pretas, se a prova for bastante em direito, e com muito maior facilidade, se o tal Irmão for infamado de guardar pouco segredo, e negociar votos em outras occasiões, porque então menos prova bastará para se chegar a effeito, ainda que seja pessoa de muita quallidade, e por outra via dê muitas partes para o serviço da Casa: a 6. he, que havendo algum Irmão de ser despedido por lançar, ou arrematar em pregão fazenda deixada á Mizericordia, ou por se valer da prata da Casa, ou por não querer dar conta dos gastos, que se fizerão em seu officio, havendo tido cargo de receber, e dispendar prata, primeiro se saberá delle se tem alguma acção, ou pertençaõ contra a Casa da Mizericordia, para se excusarem escandalos, e demandas em materia desta quallidade, sendo possível; e o Provedor procederá nestes dous casos da mesma forma, que deve proceder nos outros atraz, que ficão apontados: a 7. he, que havendo algum Irmão de ser despedido por tratar de casamento com alguma pessoa, que esteja debaixo da protecção da Casa, ou por alguma cousa pertencente a 10. causa atraz apontada, bastará provar-se contra elle a fama com probabilidade quallificada, ainda que se não prove o effeito de tal desordem, porque nas materias desta quallidade, tanto prejudica ao bom credito, e reputação da Irmandade, a fama, como a obra: a 8. he, que o Irmão, que for riscado na forma, que até agora se tratou, poderá depois pedir para ser outra vez admittido pelo decurso do tempo nas Mesas dos annos seguintes; porem nunca será n'aquella em que o despedio, nem sem parecer de todos os Irmãos da Junta, guardando-se a ordem do Cap. 35 § 3.º a 9. he, que os depositarios, que forem despedidos pela razão apontada na causa 12a. não serão ja mais em tempo algum, e de nenhuma forma admittidos por mais penitencias que mostrarem, por serem totalmente destruidores do credito da Irmandade.

Para os Irmãos serem despedidos nos casos acima, e atraz apontados, não he necessario haver Junta, por que bastará que o facão o Provedor, e Irmãos da Mesa, e ainda que em semelhantes actos he bem praticarem-se primeiro as razões que ha por huma, e outra parte: porem se chegar a votar, correrão os votos em secreto por favas brancas, e pretas, e prevalecendo as pretas, o Irmão de que se trata será riscado sem ninguem poder por a isso mais impedimento.

E porque he possível dar regras particulares, que especifiquem todos os casos que podem acontecer, o Provedor, e Mesa terão sempre authoridade para tratar, e despedir qualquer Irmão, que commetter excesso extraordinario, e que fique em descredito da Irmandade.

(Continua)

Cópia de documentos autênticos portugueses existentes no Museu de Londres, "British Museum", constando de Leis, Cartas ao Vice-Rei da India, etc., referentes à Colónia de Macau, com as respectivas datas

25 Fevereiro 1626

Carta ao Vice-Rei em que lhe recomenda uma petição de Lopo Sarmiento de Carvalho e lhe pede se faça justiça e se informe Sua Magestade da resolução.

Conde VRey Amigo. Eu El Rey etc. Lopo Sarmiento de Carvalho me inuiu representar, que hauendo se lhe arrematado tres viagens da China para Japão das cinco que concedy ao mosteiro de encarnação de Madrid para as fazer effectiuamente huã apoz outra, diante de todas as mais, que se honnessem concedido na forma das prouizoens, e instrução que sobre isso foy a esse Estado, e tendo feito huã das ditas viagens, e estando seruindo do Capitão mor da Cidade de Macao, que com ellas lhe pertencia, e estando para fazer a segunda viagem ordenastes, que a dita Cidade de Macao fizesse huã viagem primeiro para sua fortificação suspendendose com isso o asiento que com elle se hauia feito, dando tbm aução a se poderem continuar outras viagens, e priuando o do exercicio da Capitania de Macao, que lhe tocava durante o tempo das suas viagens, e das mais preheminencias, que com ellas lhe pertencia no que diz se lhe fez notorio aggravo, pedindome o mandasse restituir as ditas viagens, e Capitania de Macao com o gouerno da guerra, e mais preheminencias, que lhe pertence, e que lhe sejam satisfeitas p que em direito for as perdas, e dannos que recebeo na suspensão referida; e hauendo se me consultada sua petição com o que acerca desta materia me escreuetes nas vias do anno de mil seiscentos e vinte e quatro me pareceo remeter nota p esta minha carta para que a vejais com os conselheiros, que vos assistem sendo tbm presente a isso o Conselho da minha fazenda desse Estado e meu procurador della, e depois de visto, e considerado tudo com particular attenção, ordenareis na

materia destas viagens da China, de que trata o dito Lopo Sarmento, o que for justiça e auizarme heis p vias da rezulacão, que se tomar, das cauzas que nisso concorrerao, para eu o ter entendido. (*)

Escrita em Lisboa a 25 de Feureiro de 1626. Rey. Duque de Villa hermoza. Conde de Ficalho.

Collecçam authentica de todas as Leys... Tomo 10. F. 287.

B. M. MSS. Add. 20,870.

(*) Para Lopo Sarmento de Carvalho e a sua capitania das viagens de Japão, de Manila e de Macau, veja-se C. R. Boxer, *Portuguese commercial voyages to Japan three hundred years ago (1630-1635)*, nos *Transactions of the Japan Society*, de Londres. (Londres, 1935).

23 Março 1626

Carta ao Vice-Rei insistindo na informação pedida por Sua Magestade acêrca dos serviços prestados por Lopo Sarmiento de Carvalho na qualidade de Capitão mor de Macau e na vitória sobre os holandeses no ano de 1622.

Conde VRey Amigo. Eu El Rey etc. Por carta minha de 13 de Março de mil seis centos, e vinte e quatro vos encommendei, vos informasseis, como Lopo Sarmiento de Carvalho, se hove em Macao no tempo que foy Capitão mor daquella Cidade, e na vitoria que nella se alcançou dos olandezês o anno de mil seis centos, e vinte e dous, e assim de como procedeo nos serviços que antes disso tinha feito de que me auizareis para lhe mandar responder a consulta, que se me tinha feito sobre a merce que pertende pellos ditos serviços e vendo o que em resposta disto me escrevestes na via do anno passado, e como aqury se não tem Informação de como elle procedeo no tempo que servio do Capitão mor da Cidade de Macao, e na vitoria, que nella se alcançou dos olandezes me pareceo remeter vos a sua pertençaõ para que a vejais no Conselho, que vos assiste pello decreto, que della se vos intua com esta, e parecendo nelle que se deue dar a Lopo Sarmiento hum dos habitos das ordens militares pellos serviços que alega se lhe deõ, e parecendo que se lhe faça mais outra merce se me consulte qual sera para com isso lhe mandar responder com for servido.

Escrita em Lisboa a 23 de Março de 1626. Dom Diogo da Silva.
Diogo de Castro.

Collecçam authentica de todas as Leys... Tomo 10, f. 288.

B. M. MSS. Add. 20,870.